EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo n° 019.5299.2024.0079657-47

PREÂMBUL O

1. **Regência Legal:**

Este Credenciamento obedecerá as disposições da Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como do Decreto n° 22.885, de 20 de junho de 2024, e do Decreto n° 22.888, de 26 de junho de 2024, e respectivas alterações.

2. **Requisito de participação:**
    1. **Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB**

(X) Serão admitidos a participar deste Credenciamento os interessados, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento convocatório, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital;

    2. **Tratamento diferenciado e simplificado**

(X) Ampla Participação
(X) Serviço sem reserva de cota

3. **Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:**

Processo Administrativo nº 019.5299.2024.0079657-47
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação e Atenção à Saúde – SUREGS

4. **Modalidade/número de ordem:**

Credenciamento nº 001/2026

5. **Critério de julgamento:**

(X) Análise documental

6. **Objeto do Credenciamento/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a Prestação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade para a Execução de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, no intuito de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do estado da Bahia de acordo com as qualificações técnicas necessárias ao bom desempenho de suas funções.
Família: 09.03

7. **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 3.19.601
Projeto/Atividade: 10.302.435.2875
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 281/130 e/ou 100
Valor total estimado: R$ 22.160.829,78 (Vinte e dois milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos)

8. **Ordem de fases da licitação:**
    1. **Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:**

Sociedades empresárias: ato constitutivo, contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de designação e investidura dos atuais administradores;

    2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação de:**
        1. Contrato Social da empresa, bem como suas respectivas alterações e/ou Estatuto e Ata;
        2. Documentação do Representante Legal da empresa;
        3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto da habilitação. Deverá, ainda, apresentar prova de

inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, com indicação de ramo de atividade compatível com a área da saúde;

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, c/c no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins de comprovação, deverá apresentar declaração quanto a ausência de trabalho do menor.

3. **Qualificação Técnica, através de:**
    1. Comprovação de inscrição da Instituição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
    2. Comprovação da Responsabilidade Técnica da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
    3. Comprovação de habilitação sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente;
    4. Comprovação de inscrição e regularidade no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);
    5. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;
    6. Responsabilidade técnica médica com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica reconhecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou certificado de Residência Médica na especialidade emitido por programa credenciado pelo MEC, bem como Registro no Conselho de Classe;
    7. Documentação da equipe multiprofissional, comprovando:

I. Cardiologista pediátrico (RQE ou Residência Médica e Registro no Conselho de Classe);

II. Anestesiologista com experiência em pediatria (RQE ou Residência Médica e Registro no Conselho de Classe);
III. Intensivista Pediátrico (RQE ou Residência Médica e Registro no Conselho de Classe);
IV. Especialistas permanentes conforme TR item 4.1.6;
V. Possuir aptidão de desempenho conforme o perfil assistencial a ser credenciado;
VI. Apresentar Diploma, Carteira de Classe, Contrato de Trabalho ou similar do Responsável Técnico legal da Instituição, assim como dos Responsáveis Técnicos representantes de cada categoria profissional;

a. Apresentar declaração em papel timbrado da Instituição responsabilizando-se pelas informações sobre a composição da equipe;
b. Apresentar nominalmente a relação dos profissionais com os respectivos conselhos, devendo este documento ser assinado pelo Responsável Técnico da Instituição e pelo Representante Técnico de cada equipe multiprofissional;

8. Comprovação de estrutura física, incluindo:
    1. Centro Cirúrgico com sala específica para procedimentos cardíacos pediátricos;
    2. UTI Pediátrica, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;
    3. Laboratório de Análises Clínicas;
    4. Unidade de Imagenologia;
    5. Serviços de hemoterapia e farmácia hospitalar;
9. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
10. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
11. Ata de criação, Portaria de Nomeação dos Membros, acompanhado dos seis últimos relatórios das Comissões Obrigatórias (CCIRAS, NSP, Revisão de Prontuários, Análise de Óbitos);
12. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;
13. Declaração informando relações contratuais vigentes com outros entes federativos, acompanhada dos respectivos contratos quando existentes;
14. Documentação comprobatória de capacidade operacional para execução dos serviços de cirurgia cardíaca pediátrica.

4. **Qualificação econômico-financeira:**

(X) Não exigível
( ) A ser comprovada mediante:

9. **Vistoria para habilitação:**

( ) Não Exigível
(X) Exigível

10. **Propostas e documentos de habilitação:**
    1. O prazo de validade da proposta será de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

2. O interessado no Credenciamento deverá enviar sua proposta mediante os formulários específicos constantes no Índice de Apêndices deste Edital, devendo, ainda, apresentar toda a documentação exigida nos anexos editalícios, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada e carimbada, conforme as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
3. Os documentos de habilitação do Requerente serão enviados por meio do:
    1. Protocolo da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – situado na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Avenida, Plataforma 06, Salvador, Bahia, CEP: 41.745-900, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 17h;
    2. Correio eletrônico, através do e-mail: sesab.protocolo@saude.ba.gov.br.

11. **Disponibilização do Edital, Recurso, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:**
    1. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal Comprasnet.BA e no endereço eletrônico https://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/credenciamentosesab/;
    2. A impugnação, o pedido de esclarecimento e recurso serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por correio eletrônico (e-mail) **sesab.protocolo@saude.ba.gov.br**;
    3. O Requerente deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de link para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

12. **Prazo para assinatura:**
    1. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de: 05 dias úteis, observado o disposto no art. 90 da Lei n° 14.133, de 2021;
    2. O prazo de convocação de que trata o subitem 12.1 poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Credenciado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
        1. No caso de recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato, em aceitar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) incidente sobre o valor correspondente ao serviço prestado.

13. **Exame prévio de minutas e aprovação da assessoria jurídica:**

(x) Declaro que a fase preparatória deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº PA-NSESAB-292-2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento de serviços de cirurgia cardíaca pediátrica, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, nos moldes definidos neste Edital, durante todo o prazo de sua vigência.

1.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da conveniência e oportunidade da Administração.

1.3. Durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, os CREDENCIADOS poderão ser convocados a firmar Contratos ao Credenciamento, nas oportunidades e quantidades de que a Administração necessitar, observadas:

a) As condições fixadas neste Edital;
b) A demanda por procedimentos de cirurgia cardíaca pediátrica;
c) A capacidade técnica e operacional dos prestadores;
d) A distribuição regional dos serviços nas nove macrorregiões de saúde do estado da Bahia.

1.4. O credenciamento não implica direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), de acordo com:

a) As necessidades de saúde da população infantil (0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias);
b) A demanda regulada pela Central Estadual de Regulação (CER);
c) As metas programadas para redução da morbimortalidade por cardiopatias congênitas;
d) A disponibilidade financeira e orçamentária prevista.

1.5. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela de Preços a ser publicada em Portaria Administrativa, conforme Anexo I - Termo de Referência, que contempla:

a) Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica;
b) Grupos Cirúrgicos;
c) Diárias de UTI;
d) Diárias de Enfermaria;
e) Metas de Qualidade;
f) Procedimentos Hemodinâmicos: conforme tabela específica.

1.6. As despesas para contratação dos serviços ocorrerão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Edital:

Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006
Projeto/Atividade: 10.302.435.2875
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fontes de Recursos: 281/130 e/ou 100
Valor total estimado: R$ 22.160.829,78

1.7. Os serviços de cirurgia cardíaca pediátrica caracterizam-se por:

a) Faixa etária atendida: 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;
b) Natureza dos procedimentos: eletivos e de urgência/emergência;
c) Complexidade: média e alta complexidade cardiovascular;
d) Abrangência: nove macrorregiões de saúde da Bahia;
e) Demanda estimada: 352 pacientes em 12 meses;
f) Integralidade: desde consulta pré-operatória até o acompanhamento ambulatorial pós-cirúrgico.

1.8. Os serviços de cirurgia cardíaca pediátrica não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CONTRATADA com:

a) Disponibilidade 24 horas/dia, 7 dias/semana para urgências/emergências;
b) Atendimento eletivo conforme programação da regulação;
c) Manutenção de equipe multiprofissional especializada;
d) Estrutura física e equipamentos em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 210/2004.

1.9. O credenciado deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação exigidas, especialmente:

a) Habilitação sanitária atualizada;
b) Registro no SCNES/MS regular;
c) Equipe técnica qualificada com RQE em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica ou certificado de Residência Médica;
d) UTI Pediátrica conforme RDC nº 07/2010;
e) Comissões hospitalares obrigatórias ativas;
f) PGRSS atualizado.

1.10. Findo o período de vigência, a Administração, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do Edital de Credenciamento, mediante portaria publicada em Diário Oficial do Estado, observadas:

a) As prescrições legais vigentes;
b) A avaliação de resultados assistenciais alcançados;
c) O cumprimento das metas de qualidade estabelecidas;
d) A redução dos indicadores de morbimortalidade infantil.

1.11. O processo de regulação dos procedimentos observará:

a) 100% dos procedimentos regulados pela CER e/ou Centrais Regionais de Leitos (CRL);
b) GAI (Guia de Autorização de Internamento) com validade de 30 dias;
c) Resposta aos compartilhamentos da regulação nos prazos estabelecidos pela DIREG/SUREGS;
d) Realização do procedimento em até 48h a partir da data de admissão;
e) Comunicação imediata para casos de urgência/emergência.

1.12. A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, excluir CONTRATADA, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância que revele:

a) Inidoneidade para prestação dos serviços;
b) Falta de capacidade técnica para cirurgia cardíaca pediátrica;
c) Descumprimento das normas de segurança do paciente;
d) Irregularidades na execução de procedimentos similares.

1.13. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, incluindo:

a) Observância da Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica;
b) Cumprimento das 11 metas de qualidade estabelecidas;
c) Submissão às auditorias e vistorias técnicas da SESAB/SUREGS;
d) Integração aos sistemas de informação estaduais.

1.14. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, especialmente:

a) Comprovação da experiência em cirurgia cardíaca pediátrica;

b) Documentação da equipe multiprofissional;
c) Atestados de capacidade técnica;
d) Certificações de estrutura física e equipamentos.

1.15. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações implicará na imediata inabilitação do credenciado.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1. Não serão admitidos os interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 48, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

2.2. É vedado ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.3. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto para:
a) Exames de imagem, análises clínicas, anátomo patológico e pareceres de especialistas;
b) Serviços adjacentes que não constituam o objeto principal.

2.4. Não poderá participar deste credenciamento auxiliar agente público que tenha participado como autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.5. Aplicam-se ao presente Edital as vedações ao agente público previstas no art. 6º, do Decreto Estadual nº 22.885/2024.

3. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelo interessado no formato digital, preferencialmente, por meio de envio de correspondência eletrônica para: sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, com a expressão "Credenciamento Cirurgia Cardíaca Pediátrica" seguido da razão social da pessoa jurídica no assunto do correio eletrônico;

3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade através da internet, relativamente à documentação disponibilizada em sítios eletrônicos oficiais;

3.3. Os formulários e/ou documentos semelhantes poderão ser rubricados por meio de assinatura digital ou assinatura eletrônica qualificada, desde que passível de verificação de autenticidade;

3.4. Para a habilitação, exigir-se-ão exclusivamente os documentos mencionados neste edital, que deverão estar dispostos ordenadamente, devidamente identificados, de forma legível, conforme especificado no Requerimento de Participação;

3.5. Poderá ser indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, facultando-se a este, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido;

3.6. As pessoas jurídicas deverão indicar, no requerimento de participação, a qualificação técnico-profissional dos profissionais que executarão os serviços, cabendo à Administração avaliar e deliberar com base na documentação apresentada;

3.7. Aceitar-se-á, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, documento de “Atestado de Capacidade Técnica” emitido e assinado por profissional com especialidade devidamente registrada no conselho de classe correspondente;

3.8. No ato da inscrição, o interessado deverá informar que possui registro ativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI (“SEI Bahia”), na condição de “usuário externo”, sendo o procedimento de cadastro e sua manutenção no aludido sistema de responsabilidade exclusiva do próprio interessado;

3.9. O interessado deverá comprovar que possui, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto da habilitação. Deverá, ainda, apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, com indicação de ramo de atividade compatível com a área da saúde;

3.10. Serão habilitados para credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos;

3.11. O prazo de análise do Requerimento de Credenciamento será de até 90 (noventa) dias úteis, a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa expressa;

3.12. A Administração Pública concluirá pela aptidão do interessado para habilitação, de forma individualizada, mediante despacho ou similar em que profere deferimento no caso de aptidão;

3.13. Proferida aptidão, a critério de oportunidade e conveniência da Administração Pública, notificar-se-á a CONTRATADA para convocação e assinatura do Contrato ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa expressa;

3.14. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de habilitação para credenciamento poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado (D.O.E), divulgados em listas no sítio eletrônico da Secretaria da Saúde (https://www.saude.ba.gov.br), observado cada um dos interessados;

3.15. Os atos de comunicação, no que couber, poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 2011, e do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro, de 2014;

3.16. Os interessados deverão manter atualizados os endereços eletrônicos cadastrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto Estadual nº 17.983, de 24 de outubro, de 2017;

3.17. As CONTRATADAS poderão realizar a exclusão e a inclusão de profissionais pertencentes ao escopo principal deste

credenciamento na lista de profissionais prestadores de serviços, sem a necessidade da abertura de novo procedimento de habilitação, desde que apresente ao NUCON os documentos que atestem os requisitos técnicos e de habilitação necessários;

3.18. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do seu credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;

3.19. Será designada pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), através de Portaria, a Comissão de Credenciamento, à qual competirá receber, examinar e julgar documentos relativos à habilitação e credenciamento.

4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. Durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, as CREDENCIADAS poderão ser convocadas a firmar contrato ou instrumento similar, nas oportunidades e quantidades de que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas no Item 1.3 Das Disposições Gerais, deste Regulamento.

4.2. A Administração Pública convocará a CONTRATADA para assinatura do contrato por meio de notificação via correspondência eletrônica no endereço eletrônico devidamente cadastrado no Requerimento de Participação.

4.3. A CONTRATADA deverá assinar o contrato ou instrumento similar, que será disponibilizado no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio da notificação.

4.4. O credenciado é exclusivamente responsável pela atualização dos seus dados cadastrais.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. A impugnação ao Edital deve ser que protocolada para Comissão de Credenciamento, por meio do e-mail sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, em até 3 (três) dias úteis após publicação do Edital.

5.3. A Comissão de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. Em caso de acolhimento da impugnação pela Comissão de Credenciamento, o Edital retificado será novamente publicado nos meios cabíveis.

5.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento deverá ser devidamente motivada.

5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado – DOE.

5.7. Da decisão de indeferimento do Credenciamento caberá recurso à Administração no prazo de 03 (três) dias úteis, nos moldes do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, VII, e art. 17, §1º, e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

5.8. Os recursos somente serão interpostos por correio eletrônico, no endereço indicado na decisão de indeferimento.

5.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos não passíveis de aproveitamento.

5.10. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável para o prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, nos moldes do art. 17, §2º e §3º do Decreto Federal nº 11.246/2022, a partir da data do protocolo do recurso.

5.11. A interposição de recurso somente produzirá efeitos no procedimento de habilitação recorrido, não produzirá efeito suspensivo nos demais procedimentos de habilitação.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta, Anexo XI.

6.2. Para a assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) jurídica(s) deverá(ão) ser representadas por:

6.2.1. Administrador/conselho de administração que tenha poderes de gerência;

6.2.2. Procurador com poderes específicos para assinatura do contrato ou instrumento similar.

6.3. O contrato terá vigência a partir da assinatura do instrumento pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE e terá o prazo de 12 meses.

6.4. A CONTRATADA, deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Administração Pública qualquer alteração no contrato social da pessoa jurídica.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Somente poderão executar os serviços deste Edital, os contratados que estejam com sua documentação de habilitação atualizada e regular;

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

7.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura do contrato pela autoridade máxima do órgão, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. O referido instrumento contemplará a demanda atribuída ao contratado, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração;

7.4. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela CONTRATADA, sendo vedada subcontratação

do objeto principal;

7.5. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários, complementação ou serviços prestados.

8. DO DESCRENDENCIAMENTO, DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO EDITAL

8.1. O descredenciamento ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 90 dias;
b) Perda das condições de habilitação específicas para cirurgia cardíaca pediátrica;
c) Descumprimento das obrigações contratuais, assegurados contraditório e ampla defesa;
d) Sanção de impedimento superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento do Contrato assumido e das responsabilidades com pacientes em tratamento.

8.3. A Administração poderá realizar anulação por vício de legalidade ou revogação por motivos de conveniência e oportunidade, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

8.4. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Administração modificar este instrumento, procedendo à divulgação e reabertura dos prazos.

8.5. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Administração Pública.

9. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A extinção dos contratos observará, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021 e, em especial, às hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da referida lei.

9.2. A inexecução, total ou parcial das obrigações previstas no contrato ensejará a sua extinção, com as consequências previstas em lei.

9.3. A revogação poderá ser determinada nas hipóteses em que, por conveniência e oportunidade da Administração, seja necessário o redimensionamento dos serviços contratados no sentido de realizar contratação por modalidade que melhor atenda ao interesse público.

9.4. A CONTRATADA prestadora de serviços terá direito a solicitar a extinção do contrato ou instrumento similar, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

9.5. A hipótese de extinção que trata o item 9.4 somente terá seus efeitos após publicação do ato em Diário Oficial do Estado (D.O.E).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

10.2. A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pelo Núcleo de Contratualização (NUCON), em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

10.3. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela SESAB através da SUREGS;

10.4. A SESAB deverá solicitar, a qualquer tempo, ao Ministério da Saúde a habilitação dos serviços ora credenciados que atenderem os requisitos definidos pelo referido órgão;

10.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
REGULAMENTO

INSTRUÇÃO N° 004/2026 02 DE JUNHO DE 2026

Disciplina o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, com abrangência territorial para as nove

macrorregiões do estado da Bahia.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 2º da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Resolve expedir a seguinte **REGULAMENTO:**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamentode pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência , com abrangência territorial para as nove macrorregiões do estado da Bahia.

1.1.1. Esses prestadores serão credenciados por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS) e deverão observar o disposto neste Regulamento e a legislação em vigor.

1.1.2. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como capacidade operacional e que apresentem todos os documentos exigidos neste Regulamento, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais de Classe.

1.1.3. Estima-se a realização de procedimentos pré-operatórios, cirurgias cardíacas pediátricas e acompanhamento pós-cirúrgico, conforme componentes descritos nesta Instrução Normativa.

1.2. Para a concretização do que se propõe o presente Credenciamento, considera-se a realização dos procedimentos pré-operatórios, cirurgias cardíacas pediátricas e acompanhamento pós-cirúrgico, conforme Tabela abaixo:

COMPONENTES*
Exames e Consultas Pré e Pós-Operatórias
Grupos Cirúrgicos / Procedimentos de Hemodinâmica
Diárias
Exames Complementares
Sangue e Hemoderivados
Hemodiálises
Metas de Qualidade

* Descritivo de todos os componentes constantes no Anexo I, II e III, deste Regulamento.

2. DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

2.1. **Condições Gerais:**

2.1.1. Dispor de estrutura física e funcional, além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;

2.1.2. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando a realização de todos os procedimentos necessários ao cuidado e à efetividade da assistência aos pacientes em todas as etapas do atendimento;

2.1.2.1. Vedada habilitação para a realização exclusiva dos exames complementares;

2.1.3. Dispor de Centro Cirúrgico equipado e em perfeito funcionamento, assim como Laboratório de Análises Clínicas, Unidade de Imagenologia e demais serviços em acordo com a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;

2.1.4. Contar com um responsável técnico, médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

2.1.5. Manter corpo clínico composto por pediatra, cardiologista pediátrico, anestesista, cirurgião cardiovascular pediátrico, intensivista pediátrico, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, biomédicos e terapeutas ocupacionais, com diplomas reconhecidos pelo MEC, certificado de especialista/ou residência médica nas áreas indicadas, e profissionais técnicos de nível médio, devidamente inscritos e adimplentes com seus respectivos conselhos de classe, na forma de lei ou outro documento comprobatório, em conformidade com a legislação vigente;

2.1.6. Manter equipe de saúde complementar, em caráter permanente ou alcançável, especialistas em Cirurgia Geral Pediátrica, Cirurgia Vascular, Neurologia, Pneumologia, Endocrinologia e Nefrologia, residentes no mesmo município ou cidades circunvizinhas, conforme Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;

2.1.6.1. Encaminhar à Coordenação de Cadastro da Diretoria de Controle das Ações e Serviços da Saúde

(COCAD/DICON/SUREGS) as escalas mensais dos profissionais vinculados à execução do objeto do credenciamento sempre que solicitado;

2.1.7. Manter a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal equipada para o acompanhamento dos pacientes, incluindo as proporções mínimas exigidas, conforme estabelecido pela Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;

2.1.8. Cumprir os requisitos constantes na Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades, no que couber;

2.1.9. Atender, no que couber, ao disposto no Anexo I - Capítulo I – Art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que substitui a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

2.1.10. Aderir aos critérios da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

2.1.11. Possuir aptidão de desempenho, conforme o perfil assistencial a ser credenciado;

2.1.12. Possuir as comissões obrigatórias atuantes, conforme legislações específicas;

2.1.13. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

2.1.13.1. Entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da CONTRATADA;

2.1.14. Informar relações contratuais vigentes com outros entes federativos, incluindo os planos e associações de saúde, disponibilizando o contrato no momento do requerimento da habilitação;

2.1.15. Ser pessoa jurídica com regularidade fiscal, técnica e capacidade operacional devidamente comprovadas;

2.1.16. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental constantes na Lei nº 14.133/2021.

2.2. **Subcontratação:**

2.2.1. Conforme Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratado desde que não se refira à parcela principal do objeto do contrato (cirurgia cardíaca, incluindo a assistência pré e pós-operatória);

2.2.2. A Subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos adjacentes à parcela principal do objeto contratado, tais como: exames de imagem, exames laboratoriais, anatomopatológico, pareceres de especialistas e outros, caso não representem o objeto principal da proposta, conforme linha de cuidado dos serviços cardiológicos;

2.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3. **Vistoria:**

2.3.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SESAB o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE pautada nas legislações vigentes;

2.3.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial;

2.3.3. A vistoria prévia é pré-requisito indispensável para prosseguimento do processo de credenciamento;

2.3.4. As constatações das vistorias serão registradas em relatório técnico, que integrará o processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, podendo gerar recomendações, advertências ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

3. RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTE REGULAMENTO:

3.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS.

3.2. Os prestadores de serviços hospitalares cirúrgicos pediátricos, na área de procedimentos Cardiovasculares Pediátricos credenciados e contratados pela SUREGS/SESAB.

4. SISTEMÁTICA DE INTERNAÇÃO E OFERTA DE PROCEDIMENTOS

4.1. Para fins deste Credenciamento a faixa etária definida é de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias;

4.2. A prestação dos serviços que compõem o objeto da contratação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, pela CONTRATADA;

4.3. A internação do paciente dar-se-á de acordo com a disponibilidade dos leitos credenciados, estando a CONTRATADA obrigada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo 100% (cem por cento) regulados através da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou Centrais Regionais de Leitos (CRL) do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. COMPETÊNCIA DA CONTRATANTE:

Compete à SESAB, através da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS e suas respectivas Diretorias e Coordenações:

5.1. Analisar as solicitações de Credenciamento, por meio das áreas técnicas da SESAB, uma vez que devem atender às necessidades da Rede Assistencial de forma regionalizada e submetida ao Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, no que couber;

5.2. Realizar vistorias técnicas para avaliar o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.3. Solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, assim como realizar vistoria in loco ou virtual;

5.4. Fiscalizar os serviços credenciados realizando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, aferindo a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no alcance das metas quantitativas e qualitativas definidas;

5.5. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

5.6. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

5.7. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias, considerando, o histórico de execução, a capacidade técnica operacional do credenciado e a demanda reprimida;

5.8. Monitorar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento do Documento Descritivo;

5.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

5.10. Gerenciar o credenciamento, orientar e monitorar a rede de prestadores de serviços;

5.11. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade estadual e nacional;

5.12. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

5.13. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

5.14. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do credenciamento, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;

5.15. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

6. COMPETÊNCIA DO CONTRATADO:

6.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante todo o internamento/ acompanhamento, protegendo-os de situações de risco;

6.2. Acionar o Conselho Tutelar quando houver recusa ou omissão de tratamento por parte dos pais ou responsáveis legais ou nos casos de suspeita de violência e maus-tratos;

6.3. Garantir a equidade da prestação dos serviços, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

6.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais apropriados, cumprindo dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, necessárias à boa prestação do serviço;

6.5. Assegurar o cumprimento do quantitativo de procedimentos pactuados no Documento Descritivo, assim como garantir a multiplicidade do rol acordado;

6.6. Informar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a formalização contratual com outro ente federativo e disponibilizar o contrato;

6.7. Manter, durante a execução do presente credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

6.8. Cumprir com todas as metas definidas pela habilitação ministerial, caso a possua, sem prejuízo do acordado para a execução do credenciamento;

6.9. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

6.10. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Hospitalares, conforme o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017;

6.11. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme trata o inciso XII do Art. 5º do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

6.12. Implantar e/ou implementar as estratégias previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;

6.13. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Departamento de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica pertencente à Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular – SBCC, assim como as políticas de saúde cardiovascular e protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS para a correta prestação dos serviços;

6.14. Estabelecer, adotar e implantar/implementar protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, e disponibilizá-los para consulta;

6.15. Estar ciente e concordante com vistorias / visitas que podem ser realizadas a qualquer momento pela equipe da SESAB, sem necessidade de comunicação prévia;

6.16. Submeter-se aos processos de Auditoria, Controle e Avaliação de órgãos públicos oficiais, sejam da Esfera Pública Estadual (CONTRATANTE), bem como da Esfera Pública Federal, admitindo o acesso dos agentes públicos às dependências da Unidade, aos documentos e a quaisquer outras solicitações que possam comprovar a execução dos serviços contratados;

6.17. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária ou representante da SESAB, bem como aos pais ou responsáveis de menores;

6.18. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o estado da Bahia;

6.19. Garantir assistência de qualidade por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e demais profissionais de

saúde, além do pessoal auxiliar;

6.20. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos seus respectivos Conselhos de Classe;

6.21. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

6.22. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

6.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Credenciamento, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades em relação à Unidade de Saúde credenciada;

6.24. Garantir quadro de recursos humanos ativo, qualificado e compatível ao porte do estabelecimento, conforme disposto nas normas ministeriais atinentes à especialidade de Cirurgia Cardíaca Pediátrica;

6.25. Possuir estrutura com condições de proporcionar o acolhimento e atendimento emergencial 24h/dia nos 7 (sete) dias da semana para os pacientes acompanhados pela Unidade, em intercorrência clínica ou cirúrgica, a despeito de estarem internados ou não, e independente da existência de vaga;

6.26. Assegurar o recebimento dos pacientes regulados pela CER para leitos hospitalares nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 dias por semana, bem como disponibilizar a agenda para as consultas ambulatoriais iniciais para o referido credenciamento, conforme critérios estabelecidos pela CER;

6.27. Garantir assistência ao paciente no pós-operatório imediato, independentemente de haver complicações inerentes ao ato cirúrgico, sendo vedada sua transferência para outra Unidade durante esse período, salvo comprovada necessidade de realização de procedimento não existente na instituição;

6.28. Possuir mecanismos de gestão da clínica que visem à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, processos de trabalho e implantação de equipe de referência responsável para acompanhamento dos casos;

6.29. Disponibilizar as instalações necessárias e suficientes destinadas à assistência aos pacientes observadas e respeitadas as normas de operacionalidade aplicáveis, previstas nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

6.30. Garantir leitos exclusivos para a internação hospitalar em UTI e/ou enfermaria pediátrica, salas de cirurgias com turnos cirúrgicos destinados às cirurgias cardíacas pediátricas;

6.31. A Unidade deverá dispor de reserva de leitos de UTI e de enfermaria, destinados exclusivamente ao Credenciamento em questão. Não será permitida a utilização desses leitos por pacientes internados por outros credenciamentos e/ou contratos, assim como não será possível que pacientes deste Credenciamento utilizem leitos contratualizados de outros credenciamentos;

6.32. Disponibilizar hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições específicas do paciente, assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral, com direito a alojamento e alimentação, conforme prevê a Lei 8.069 de 13/07/1990;

6.33. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

6.34. Manter os cuidados necessários que cada caso requer durante a internação, assim como ser capaz de atender ao paciente após a realização do procedimento cirúrgico através de consultas ambulatoriais, com a finalidade de monitorar as condições clínicas e assegurar a Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica;

6.35. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização destes;

6.36. Manter estrutura ambulatorial em pleno funcionamento visando assegurar o atendimento pré e pós-operatório, objeto deste credenciamento;

6.37. Garantir as consultas de retorno no pós-operatório conforme descrito na Linha do Cuidado;

6.38. Garantir o pronto acolhimento dos pacientes nos casos de complicações pós-operatórias em até 30 dias após a data da alta;

6.39. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

6.40. Garantir que a prescrição de medicamentos observe a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA;

6.41. Disponibilizar materiais e medicamentos necessários à execução de procedimentos e prestação do cuidado pela equipe multidisciplinar, conforme necessidade e especificidade do paciente, durante o processo de internação, além de alimentação, incluídas a nutrição enteral e parenteral;

6.42. No processo de internação está incluído o tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do período assistencial, transoperatório e pós-operatório, e/ou na fase de recuperação/reabilitação, bem como tratamentos medicamentosos e procedimentos que sejam vinculados ao procedimento cirúrgico a que foi submetido;

6.43. Garantir a manutenção preventiva em atenção aos testes de segurança elétrica e calibração, assim como a manutenção corretiva dos equipamentos;

6.44. Realizar ações de Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância;

6.45. Garantir o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas do NOTIVISA;

6.46. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Estado/SESAB e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, decorrente de ação ou omissão, por culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência dos profissionais vinculados ao seu quadro ou aqueles contratados para prestação de serviços. Acrescenta-se também todos os danos causados por eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

6.47. Consolidar a imagem do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS como entidade prestadora complementar de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

6.48. Disponibilizar para o usuário e/ou responsáveis informações sobre as intervenções e solicitar assinatura com a anuência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de

acordo com as legislações específicas;

6.49. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

6.50. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

6.51. Permitir a visita ao paciente internado diariamente por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina do serviço;

6.52. Realizar todos os procedimentos credenciados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer insumo necessário à realização dos mesmos;

6.53. Notificar aos órgãos competentes, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

6.54. Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

6.55. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

6.56. Possuir prontuário individualizado por paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) por profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam;

6.57. Esclarecer ao responsável sobre os direitos do paciente e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.58. Justificar ao paciente e/ou seu responsável e registrar, em prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

6.59. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com a descrição de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso, e garantir uma segunda via do relatório de alta no prontuário. Além de orientar como proceder para o atendimento de urgências ou intercorrências cirúrgicas e clínicas, orientações sobre continuidade do tratamento após alta hospitalar, assegurando o agendamento de retorno ambulatorial;

6.60. Fornecer relatório de referência e contrarreferência, quando necessário, utilizando modelo preconizado pela SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios ou Unidades;

6.61. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

6.62. Manter os prontuários arquivados na Unidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

6.63. Dispor de informação sobre o endereço e telefone dos pacientes e/ou dos responsáveis referenciados para atendimento no Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS e disponibilizar à SESAB, quando solicitado;

6.64. Formalizar imediatamente à SUREGS/SESAB, através dos e-mails suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br e retornoparacer@saude.ba.gov.br qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

6.65. Utilizar, a qualquer momento, por necessidade da CONTRATANTE, sistema de informação específico, conforme orientação recebida;

6.66. Notificar a CONTRATANTE, através de abertura de Processo SEI, por meio de Ofício endereçado ao Núcleo de Contratualização (NUCON), sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de diretoria e endereço, contrato ou estatuto, o qual avaliará a conveniência da manutenção dos serviços;

6.66.1. Enviar à CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e do novo endereço;

6.67. Disponibilizar a totalidade dos serviços de saúde credenciados para as Centrais de Regulação;

6.68. Realizar a devida identificação dos leitos ora credenciados, seguindo padrão e modelo a ser disponibilizado pela SESAB;

6.69. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados correspondentes à alimentação dos sistemas oficiais, garantindo a veracidade das informações prestadas;

6.70. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, na qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

6.71. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de EAS no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

6.72. Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;

6.73. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

6.74. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

6.75. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados;

6.76. Fornecer enxoval hospitalar completo (roupas privativas, laps cirúrgicos, lençóis, cobertores, toalhas de banho, roupas para pacientes, campos cirúrgicos, compressas, gorros, entre outros);

6.77. Garantir Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos pacientes, cabendo-lhe a responsabilização quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos, quais sejam: a) Análise Patológica; b) Análises Clínicas; e c) Imagem;

6.78. Assegurar que os Exames realizados por profissionais médicos deverão ter seus laudos disponibilizados em até 24 horas, após a realização dos mesmos;

6.79. Dispor de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 7, de

24 de fevereiro de 2010, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-Operatória de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;

6.79.1. Manter um leito de isolamento para cada dez leitos de UTI credenciados.

7. ACESSO DO USUÁRIO:

O acesso aos procedimentos credenciados se dará da seguinte forma:

7.1. **AMBULATÓRIO:**

7.1.1. O acesso do paciente se dará através das Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas Centrais Municipais de Regulação;

7.1.2. As Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis por inserir as solicitações de consultas para Cirurgia Cardíaca Pediátrica no sistema de regulação ambulatorial indicado pela SUREGS;

7.1.3. A Unidade prestadora deverá disponibilizar a agenda no sistema indicado pela SUREGS;

7.1.4. A Central Estadual de Regulação - CER realizará o agendamento da consulta de avaliação para cirurgia cardíaca pediátrica conforme a oferta cadastrada, priorizando a regionalização;

7.1.5. O agendamento de demais consultas, programação cirúrgica e datas de retornos das cirurgias ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.5.1. A programação cirúrgica deverá ser priorizada, conforme protocolos clínicos e criticidade do paciente;

7.1.6. Após a definição da data do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá inserir a solicitação no Sistema de Urgência e Emergência (SUREM) ou outro sistema que a SUREGS definir, no mínimo, 24 horas antes da realização do procedimento, para que o Médico Regulador analise a solicitação e faça a liberação da Guia de Autorização de Internamento (GAI).

7.2. **URGÊNCIA / EMERGÊNCIA:**

7.2.1. O acesso do paciente para a Urgência e Emergência se dará através da CER, por meio do SUREM ou de outro sistema que venha a ser indicado pela SUREGS;

7.2.2. O Médico Assistente (MA) da Unidade de origem do paciente irá elaborar o Relatório Médico e este deverá ser inserido no SUREM, com a digitalização do laudo do Ecocardiograma;

7.2.3. O Médico Regulador (MR), priorizando a regionalização, realizará o compartilhamento da ocorrência por meio do SUREM com as Unidades CONTRATADAS;

7.2.4. Diante da aceitação do paciente por parte da Unidade prestadora, o MR irá concluir o processo de regulação, com registro da Unidade de destino no encaminhamento e autorização da GAI;

7.2.5. O Médico Assistente deverá indicar o tipo de transporte, que deverá ser acordado com o Médico Regulador, observado os protocolos de regulação em vigor;

7.2.6. Caso a indicação seja em ambulância básica, a remoção deverá ser realizada pela Unidade de Saúde onde o paciente está sendo assistido. Se o paciente necessitar de remoção em ambulância UTI, a mesma será feita pelas ambulâncias do município, do hospital onde o paciente está sendo assistido, do SAMU 192 ou dos serviços contratados pela SESAB;

7.2.7. Nos casos com necessidade de remoção por UTI Aérea, a remoção será realizada por empresas contratadas pela SESAB;

7.2.8. A CONTRATADA responderá aos compartilhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação (CER) ou Centrais Regionais de Leitos (CRL) do Sistema Único de Saúde (SUS) nos prazos estabelecidos pela DIREG/SUREGS;

7.2.9. Nos casos em que a reposta seja negativa, a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa;

7.2.10. Quando o retorno for positivo, a execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de admissão deste;

7.2.10.1. ‘Caso o procedimento não ocorra dentro do prazo definido acima as diárias de UTI e de Leito de Enfermaria serão faturadas conforme disposto no Anexo I, “letras e) e f)” do Termo de Referência;

7.2.10.2. Se após a internação na Unidade e a avaliação pela CONTRATADA, for identificado que o paciente não possui perfil cirúrgico, o mesmo receberá alta hospitalar ou será transferido para outra Unidade por meio da CER e os valores das diárias correrão conforme o Anexo I, “letras e) e f)”, do TR;

7.2.11. Em caso de aceitação por uma Unidade CONTRATADA, o MR encerrará a ocorrência com o motivo da solicitação "Credenciamento – Cirurgia Cardíaca Pediátrica", gerando automaticamente a GAI;

7.2.12. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento o Núcleo Interno de Regulação, com profissional médico responsável pela avaliação e resposta dos casos clínicos compartilhados, assim como admitir o paciente regulado, durante 24 horas por dia e 7 dias da semana.

7.3. **GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO (GAI):**

7.3.1. A GAI tem validade de 30 dias, devendo ser emitida uma nova guia caso o procedimento não seja realizado no prazo acima indicado;

7.3.2. Caso a CONTRATADA não realize o procedimento dentro dos 30 dias, o processo deverá ser reiniciado (desde a solicitação de autorização, com a inserção de ocorrência no SUREM);

7.3.3. Os procedimentos a serem realizados necessitam obrigatoriamente da emissão prévia da GAI pela CER/DIREG;

7.3.4. A GAI é obrigatória para fins de faturamento/ pagamento do procedimento, mecanismo que ratifica a autorização para a realização do procedimento;

7.3.5. A CONTRATADA poderá solicitar correção da GAI à CER, no prazo máximo de 60 dias, após o fechamento da ocorrência relacionada no SUREM, cabendo à área técnica avaliar a pertinência do pleito.

7.4. **GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR (AIH):**

7.4.1. AIH, documento que autoriza a internação hospitalar e permite o pagamento pelos serviços prestados, deve ser emitida pelo Médico Assistente responsável pelo paciente;

7.4.2. A CONTRATADA deverá inserir a AIH no Módulo de Autorização de Procedimentos (MAP), ou outro sistema que venha a ser indicado pela SUREGS, para avaliação e liberação da faixa pelo Médico Autorizador.

8. LINHA DE CUIDADO

8.1. A CONTRATADA deverá assegurar a Linha do Cuidado, conforme os Anexos I, II e III deste Regulamento;

8.2. A Linha de Cuidado contempla desde o pré-operatório, o transoperatório, o pós-operatório, até a avaliação ambulatorial pós procedimento cirúrgico.

8.2.1. Fase Pré-Operatória Ambulatorial contemplará:

a. 01 Consulta ou Teleconsulta[1] pré-operatória com o Cardiopediatra, 01 Consulta com o Cirurgião Cardiovascular e 01 Consulta com o Anestesista, onde serão aplicados os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) cirúrgico e anestésico;
b. Realização de exames pré-operatórios: Raio X de Tórax, ECG, Exames Laboratoriais, conforme Tabela 1;
c. Demais exames serão faturados mediante comprovação por Relatório Médico com justificativa.

8.2.2. Transoperatório e Pós-Operatório Imediato, Mediato e Tardio:

a. Os Procedimentos contemplados nesta Instrução Normativa estão separados por Grupos com os seus respectivos Pacotes de OPME, conforme Anexo II;
b. Estão contempladas todas as estruturas, insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, taxas de sala, gases, equipamentos, medicamentos, materiais, exames laboratoriais, imagem e anatomopatológico, até a alta hospitalar;
c. Para os procedimentos de Hemodinâmica que necessitem da emissão do resultado, o mesmo deverá ser laudado e entregue ao paciente / familiar, ou disponibilizado virtualmente, ambos em até 24h.

8.2.3. Pós-Operatório Ambulatorial:

a. A CONTRATADA ofertará 03 consultas de pós-operatório a serem realizadas nos primeiros 90 dias após a alta hospitalar, devendo ser a primeira consulta obrigatoriamente presencial;
b. A(s) Teleconsulta(s)[1], somente poderá(ão) ser realizada(s) após pelo menos uma consulta presencial;
c. Caso sejam necessárias novas consultas, estas deverão ser justificadas e realizadas presencialmente.
d. Após a alta ambulatorial do pós-operatório, o paciente deverá manter o acompanhamento em Unidade de Atenção Básica ou Atenção Especializada do município de origem;

[1] A CONTRATADA poderá realizar até dois atendimentos através de Teleconsulta e est es farão parte da Linha de Cuidado descrita no Anexo I, podendo ocorrer na fase Pré-operatória e/ou Pós-operatória. Realizada através de videoconferências ou aplicativos especializados, esse formato permite que pacientes recebam orientações e avaliações de profissionais de saúde sem a necessidade de deslocamento, promovendo conveniência e acesso ampliado ao cuidado, podendo ser realizada durante o período pré-operatório ou pós-operatório após as consultas presenciais. As Consultas, realizadas por telemedicina deverão seguir conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Resolução nº 2.314/2022. De acordo com o Código de Ética Médica, especificamente na Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, capítulo II, inciso VIII.

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Tabela 1

Pré-Operatório:
Consulta/Teleconsulta Cardio Pediatra
Consulta Cirurgião Cardiovascular
Consulta Anestesista
Hemograma completo
Dosagem de Glicose
Dosagem de Fósforo
Dosagem de Magnésio
Dosagem de Cálcio
Dosagem de Sódio
Dosagem Potássio
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (TGO)
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Piruvica (TGP)

Dosagem de Proteínas Totais
Dosagem de Proteínas Totais e Frações
Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)
Dosagem de Fibrinogênio
Determinação de Tempo de Coagulação
Dosagem de Ureia
Dosagem de Creatinina
Determinação Direta e Reversa do Grupo ABO
Pesquisa de Fator RH
Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)
Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)
Pesquisa de Anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
Teste Treponêmico para Detecção de Sifílis
Raio X de Tórax PA e Perfil
Eletrocardiograma (ECG)
Transoperatório*: contemplados no item 14.4 do TR
Pós-Operatório:
Consulta Pós-Operatória com Cirurgião **
Consulta/Teleconsulta com Cirurgião **
Valor conforme Portaria Vigente

*Obs.: O transoperatório compõe a Linha do Cuidado, porém os valores não estão contemplados na Tabela 1.

** Obs.: As consultas de revisão deverão acontecer em até 90 dias.

Tabela 2

Exames Extra Pacote	**Valor (R$)**
Ecocardiograma Transtorácico (ECO TT)	Conforme Portaria vigente
Ecocardiograma Transesofágico (ECO TE)	
Ecocardiograma de Estresse	
Ressonância Magnética de Coração / Aorta com CINE	
Angiotomografia	

Tabela 3

Sangue e Hemocomponentes*	**Valor (R$)**
Concentrado de Hemácias	Conforme Portaria vigente
Plasma Fresco	
Plaquetas	
Sangue Total	

*** Se forem dispensados pelo HEMOBA não deverá ser cobrado**

Tabela 4

Diárias Extra Pacote	**Valor (R$)**
Diárias de UTI pós-operatória (até 15 dias)	Conforme Portaria vigente
Diárias de UTI *	
Diárias de Enfermarias	

*** Diárias pré-operatórias e pós-operatórias após 15 dias.**

Tabela 5

Terapia Renal Substitutiva*	**Valor (R$)**	
	kit HD	**Sessão**
Hemodiálise Convencional/Intermitente (crônico)	Conforme Portaria vigente	Conforme
Hemodiálise Prolongada ou SLEED		

Hemodiálise Contínua (Agudo Grave /Instável)	Conforme Portaria vigente	Portaria vigente

* KIT HD: contempla hemofiltro, linhas arteriais e venosas e soluções dialisadoras.

ANEXO II - COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS CIRÚRGICOS:

GRUPO 1:		**VALOR R$):**
0406010510	Drenagem c/ Biópsia de Pericárdio	Conforme Portaria vigente
0406010528	Exérese de Cisto Pericárdico	
0406010757	Pericardiectomia	
0406010765	Pericardiectomia Parcial	
0412040174	Toracotomia exploradora	
0406010102	Cardiorrafia	
0406011427	Correção de Persistência do Canal Arterial (PCA) (Criança e Adolescente)	
0406011486	Ligadura de Fistula Sistêmico-Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011320	Correção de bandagem da Artéria Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011338	Correção de Coarctação da Aorta (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 1:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 2:		**VALOR (R$):**
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e/ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	Conforme Portaria vigente
0406011362	Correção de Estenose Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406011389	Correção de Fistula Aorta Cavitárias (Criança e Adolescente)	
0406011397	Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica (Criança e Adolescente)	
0406010358	Correção de Insuficiência Mitral Congênita	
0406010412	Correção de Persistência do Canal Arterial no Recém - Nascido	
0406011222	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ Circulação Extracorpórea	
0406011370	Correção de Estenose Supra-Aórtica (Criança e Adolescente)	
0406011451	Fechamento de Comunicação Interatrial (Criança e Adolescente)	
0406011460	Fechamento de Comunicação Interventricular (Criança e Adolescente)	
0406011494	Ressecção de Membrana Subaórtica (Criança e Adolescente)	
0406010013	Abertura de Comunicação Interatrial	
OPME do Grupo Cirúrgico 2:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 3:		**VALOR (R$):**
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
0406010110	Cardiotomia p/ Retirada de Corpo Estranho	

0406011400	Correção de Insuficiência da Válvula Tricúspide (Criança e Adolescente)	Conforme Portaria vigente
0406011419	Correção de Insuficiência Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406010803	Plástica Valvar Única	
0406011435	Correção do Canal Átrio Ventricular Parcial / Intermediário (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 3:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 4:		**VALOR (R$):**
0406010072	Anastomose Cavo Pulmonar Total	Conforme Portaria vigente
0406011303	Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional (Criança e Adolescente)	
0406011311	Anastomose Sistêmico Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406010781	Plástica / Troca de Válvula Tricúspide (Anomalia de Ebstein)	
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e /ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
0406011508	Anastomose Sistêmico Pulmonar com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010161	Correção de Átrio Único	
0406010170	Correção de Banda Anômala do Ventrículo Direito	
0406011516	Correção de Coarctação da Aorta com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010218	Correção de Cor Triatriatum	
0406010226	Correção de Coronária Anômala (Criança e Adolescente)	
0406010374	Correção de Janela Aorta Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011443	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (Criança e Adolescente)	
0406011214	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ Circulação Extracorpórea	
0406011265	Abertura de Estenose Aórtica Valvar (Criança e Adolescente)	
0406011273	Abertura de Estenose Pulmonar Valvar (Criança e Adolescente)	
0406010285	Correção de Estenose Aórtica (0 a 3 Anos)	
0406010820	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla	
OPME do Grupo Cirúrgico 4:		Conforme Portaria vigente

GRUPO 5:		**VALOR (R$):**
0406010153	Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular	Conforme Portaria vigente
0406011346	Correção de Drenagem Anômala do Retorno Sistêmico (Criança e Adolescente)	
0406011354	Correção de Drenagem Anômala Parcial de Veias Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406010250	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	
0406010269	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito	
0406010277	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo	
0406010331	Correção de Hipoplasia de Ventrículo Esquerdo	
0406010366	Correção de Interrupção do Arco Aórtico	

0406010390	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	
0406010420	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes (Criança e Adolescente)	
0406010447	Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base (Criança e Adolescente)	
0406010463	Correção de Tronco Arterioso Persistente	
0406011478	Implante c/ Troca de Posição de Valvas (Cirurgia de Ross) (Criança e Adolescente)	
0406010498	Correção do Canal Atrioventricular (Total)	
OPME do Grupo Cirúrgico 5:		Conforme Portaria vigente

ANEXO III – DA HEMODINÂMICA

PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA		**VALOR (R$):**
0406030057	Angioplastia com Implante de Duplo Stent em Aorta/Artéria Pulmonar e Ramos	Conforme Portaria vigente
0406040044	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (s/ stent)	
0406040028	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (c/ stent)	
0406030081	Atrioseptostomia com Cateter Balão	
0211020028	Cateterismo Cardíaco em Pediatria	
0406030090	Fechamento Percutâneo do Canal Arterial/Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
0406040222	Fechamento Percutâneo de Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
0406010684	Implante de Marcapasso Temporário Transvenoso	
0406010676	Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso	
0406010641	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Epimiocárdico	
0406010668	Implante de Marcapasso de Câmara Única Epimiocárdico	
0406010773	Pericardiocentese	
0406030103	Retirada de Corpo Estranho de Sistema Cardiovascular por Técnica Hemodinâmica	
0406011133	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Única	
0406011125	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Dupla	
0406030120	Valvuloplastia Percutânea Mitral	
0406030111	Valvuloplastia Percutânea Aórtica	
0406030146	Valvuloplastia Percutânea Tricúspide	
0406030138	Valvuloplastia Percutânea Pulmonar	
OPME:		**TABELA SUS**

9. DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

9.1. O Documento Descritivo é o instrumento elaborado pela CONTRATANTE, sendo este definidor da eficácia e das metas deste Credenciamento.

9.1.1. O Documento Descritivo deverá observar:

9.1.1.1. A proposta apresentada pelo Requerente;

9.1.1.2. As ações e serviços objeto deste Credenciamento;

9.1.1.3. A capacidade instalada da CONTRATADA;

9.1.1.4. A quantificação das metas físicas e de qualidade dos procedimentos hospitalares.

9.2. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

9.2.1. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;

9.2.2. Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

9.2.3. Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;

9.3. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses e nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração, salvo nos casos de alteração da Portaria antes do prazo de 12 meses ou por necessidade justificada da CONTRATANTE;

9.3.1. Após o decurso de doze meses de vigência, a CONTRATADA poderá requerer a revisão do Documento Descritivo, ficando eventual alteração condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE, com base no cumprimento das metas estabelecidas e em outras que venham a ser definidas.

10. PROCESSAMENTO E PROCESSO DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Para fins de abertura do Processo de aprovação para Pagamento, a CONTRATADA deverá seguir os critérios elencados no Anexo III do Termo de Referência;

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS), através do e-mail sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação comprobatória dos serviços prestados para abertura de Processo SEI de pagamento das metas quantitativas e até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, documentação comprobatória, conforme Ficha de Qualificação dos Indicadores de Qualidade (Anexo II, do Termo de Referência), para abertura de Processo SEI de pagamento das metas qualitativas, conforme disposto no Anexo III, do Termo de Referência;

10.2.1. A CONTRATADA apresentará à SUREGS/SESAB, conforme estabelecidos no Anexo III do referido Termo de Referência, a GAI emitida pelo Médico Regulador da Central Estadual de Regulação (CER), documento obrigatório e imprescindível, que deverá anteceder a efetiva realização dos serviços de saúde credenciados;

10.2.2. Excepcionalmente, em caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá ter o prazo estendido até a 2ª competência, posterior à prestação do serviço, para apresentar documentação comprobatória destes;

10.3. A CONTRATADA deverá enviar à Coordenação de Processamento da Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB/SUREGS/DICON/COPRO, através do e-mail producao.sih@saude.ba.gov.br, mensalmente, até o 5º dia útil, arquivo de produção contendo todas as AIH relacionadas ao objeto deste Credenciamento;

10.4. A CONTRATADA poderá enviar apenas um recurso de glosa, devendo este ser encaminhado à SESAB até 90 dias após o recebimento do ofício de notificação de glosa, não cabendo sob hipótese alguma a reapresentação do recurso;

10.4.1. O recurso de glosa encaminhado posterior ao prazo de 90 dias não será analisado;

Comprovação da Execução dos Serviços	
Orientações	**Prazos**
Metas Quantitativas	5º dia útil do mês subsequente
Metas Qualitativas	20º dia útil do mês subsequente
Apresentação excepcional em caso fortuito ou força maior	Prazo estendido até a 2º competência
Glosas	Única apresentação, máximo de 90 dias, após recebimento da notificação. **Nota:** Recurso posterior a esse prazo não será analisado.

10.5. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura e carimbo de próprio punho pelos profissionais de saúde ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

10.6. Os pacotes cirúrgicos contemplam todas as despesas com insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, anestesista, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, dietas, materiais, gases e exames constantes na Linha do Cuidado Cardiopediátrica, exceto OPME, descritos nos itens 10.9.3 a 10.9.6;

10.7. As diárias de internamento em UTI e as de leito de enfermaria serão faturadas extra pacote conforme Anexo I do Termo de Referência, bem como o uso de sangue e hemoderivados (exceto se forem fornecidos pelo HEMOBA), hemodiálise e exames (Ecocardiograma Transtorácico, Ecocardiograma Transesofágico, Ecocradiograma de Estresse, Ressonância Magnética do Coração / Aorta com CINE e Angiotomografia);

10.8. Os pacientes deverão permanecer nos leitos destinados a este credenciamento até a alta hospitalar, transferência ou óbito;

10.9. As Cirurgias Sequenciais - Código 04.15.02.003-4 - atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou regiões anatômicas únicas, ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devido à mesma doença, executados por uma ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico, serão faturadas conforme descrito abaixo:

Código do Procedimento	Percentual de Remuneração
1º Procedimento	100%
2º Procedimento	75%
3º Procedimento	50%

10.9.1. O 1º Procedimento será faturado 100% do valor do pacote cirúrgico ao grupo ao qual pertence. Este será considerado como o procedimento principal, ou seja, o procedimento que originou a demanda cirúrgica;

10.9.2. Para os demais procedimentos sequenciais, será cobrada a proporcionalidade descrita acima sobre o valor do pacote do procedimento comprovadamente realizado;

10.9.3. Os pacotes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, estão compostos conforme descrição da Tabela

SIGTAP, não cabendo a cobrança de nenhum item, o qual não esteja nela contemplado;

10.9.4. Os pacotes de OPMEs deverão ser faturados conforme equivalência dos grupos cirúrgicos correspondentes aos respectivos pacotes;

10.9.5. Na execução de dois ou mais procedimentos dentro do mesmo grupo será cobrado apenas um pacote de OPME;

10.9.6. Na execução de dois ou mais procedimentos em grupos distintos, o pacote de OPME faturado será o pertencente ao grupo de maior valor, não cabendo cobrança de mais de um pacote de OPME sob qualquer hipótese;

10.9.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e critérios técnicos/ administrativos estabelecidos neste Edital, para apresentação dos documentos comprobatórios, ensejará na dilação do prazo de análise e consequentemente do pagamento, que se dará na competência seguinte.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;

11.1.1. O NAC/DICON/SUREGS irá avaliar os documentos enviados pelo prestador, e emitirá Nota Técnica com a performance da produção;

11.1.2. A CSO/SUREGS solicitará à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal;

11.1.3. O pagamento será realizado conforme produção apresentada, avaliada e aprovada mensalmente, verificada na Nota Técnica e em acordo com a Nota Fiscal;

11.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail da Coordenação de Suporte Operacional - CSO na SUREGS/SESAB, através do e-mail *suregs.cso@saude.ba.gov.br*, contendo todas as informações necessárias para dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

11.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Credenciamento fazendo menção da competência relativa aos serviços prestados;

11.4. A Nota Fiscal será atestada pela CONTRATANTE através do setor/servidor designado pela SUREGS, observadas as normas estabelecidas no Contrato;

11.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a contar da data do Atesto, através de Nota de Ordem Bancária - NOB à CONTRATADA;

11.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATANTE, ou outra equivalente;
- Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo da Bahia;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

11.7. A CONTRATADA poderá obter a regularidade alternativamente por meio dos sites eletrônicos oficiais para a consulta das certidões, bem como pode ser substituída pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, desde que dentro do prazo de validade;

11.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; competência da respectiva execução do contrato; valor a pagar; e as devidas retenções tributárias cabíveis;

11.9. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

12.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no item XV do preâmbulo do Edital.

12.2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÍNDICE DE APÊNDICES:

I. Termo de Referência;
II. Portaria de Abertura do Edital de Credenciamento
III. Requerimento de Participação;
IV. Proposta de Credenciamento;
V. Modelo de Procuração;
VI. Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico;
VII. Termo De Responsabilidade Do Responsável Técnico Por Categoria Profissional;
VIII. Atestado de Capacidade Técnica;
IX. Declaração de Proteção ao Trabalho da Criança e do Adolescente;
X. Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DE CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência , com abrangência territorial para as nove macrorregiões do estado da Bahia, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento ao Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, baseada no interesse em ampliar ao máximo a rede de assistência à saúde do estado da Bahia.

Esses prestadores serão credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), os mesmos deverão observar as disposições desta Instrução e, no que couber, a legislação em vigor. As contratações decorrentes do presente Credenciamento ocorrerão de forma paralela e não excludente (Art. 79, I, da NLLCA), de modo a contratar todos os interessados aptos, atentando-se às condições dispostas no presente Termo de Referência e Edital correlato.

Para a concretização do que se propõe o presente Credenciamento, estima-se a realização dos procedimentos necessários ao pré-operatório, às Cirurgias Cardíacas Pediátricas e ao acompanhamento pós-cirúrgico conforme definido na Tabela abaixo:

COMPONENTES*	VALORES	DEMANDA
Exames e Consultas Pré e Pós-Operatória	R$ 81.170,36	352 Pacientes
Grupos Cirúrgicos / Procedimentos de Hemodinâmica	R$ 9.061.735,69	
Diárias	R$ 10.029.339,26	
Exames Complementares	R$ 475.623,81	
Sangue e Hemoderivados	R$ 36.127,42	
Hemodiálises	R$ 598.000,44	
Metas de Qualidade	R$ 1.878.832,80	
TOTAL	**R$ 22.160.829,78**	

**** Descritivo de todos os componentes constantes no Anexo I, deste Regulamento.***

O objeto desta contratação, portanto, não se enquadra como sendo de bem de luxo, como evidenciado no Art.20 da Lei nº14.133/2021.

O Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 74 da Lei Estadual nº 14.634/2023, o credenciamento é a modalidade de contratação adequada quando se busca a habilitação simultânea e contínua de múltiplos prestadores que atendam integralmente aos requisitos técnicos e legais, sem limitação de número de contratados, garantindo ampla cobertura e continuidade da prestação dos serviços.

A presente demanda refere-se à execução de procedimentos de cirurgia cardíaca pediátrica em caráter complementar à rede própria da SESAB.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), quase 300 mil crianças morrem, no mundo todo, dentro das primeiras quatro semanas de vida em decorrência da presença de anomalias congênitas. No Brasil, essas condições estão entre as principais causas de mortalidade infantil.

As anomalias congênitas consistem em alterações na estrutura ou na função de órgãos ou partes do corpo, as quais ocorrem durante o desenvolvimento embrionário, ainda na vida intrauterina. Elas podem ser causadas por uma ampla variedade de fatores etiológicos, dentre os quais estão fatores genéticos, ambientais (teratógenos) ou ainda a combinação entre esses (etiologia multifatorial). Seu diagnóstico pode se dar antes, durante ou depois do nascimento. Apesar de muitas anomalias serem passíveis de prevenção e intervenção em diferentes níveis, elas representam importante causa de mortalidade infantil e morbidade dos indivíduos afetados. Além dos desfechos citados, elas ainda trazem um grande impacto social e financeiro para as famílias e os sistemas de saúde.

Segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde de Fevereiro/2023, estima-se que, globalmente, pelo menos 3% dos nascidos vivos são diagnosticados com algum tipo de anomalia congênita. No Brasil, aproximadamente 1% dos nascidos vivos (cerca de 24 mil) são registrados a cada ano com algum tipo de anomalia congênita no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC). Destaca-se que, conforme estabelecido pela Lei n.º 13.685, de 25 de junho de 2018, todas as anomalias congênitas detectadas no recém-nascido possuem caráter de notificação compulsória, sendo a Declaração de Nascido Vivo (DNV) o documento que permite o registro desses casos. Todavia, mesmo com a obrigatoriedade da notificação, nota-se uma importante subnotificação dos casos quando comparado com estimativas globais.

Dentro do rol das anomalias congênitas estão inseridas as Cardiopatias Congênitas (CC) que são um conjunto de malformações na estrutura ou na função do coração que surgem durante o desenvolvimento fetal. A criança com CC apresenta uma malformação na estrutura do coração ou dos grandes vasos, presente por ocasião do nascimento, podendo apresentar um defeito cardíaco isolado ou uma combinação de alterações que se relacionam a aspectos patogênicos e fisiopatológicos e facilitam a conclusão diagnóstica, por meio de grupos de cardiopatias que se exteriorizam de maneira semelhante, tanto do ponto de vista clínico como por exames complementares usuais. Constituem as malformações congênitas mais frequentes ao nascimento, estando presentes em aproximadamente 1 em cada 100 recém-nascidos vivos, o que representa cerca de 29 mil novos casos por ano no Brasil, de acordo com o Departamento de Cirurgia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV). Vale destacar que muitas vezes a intervenção logo após o diagnóstico é necessária para melhorar o prognóstico. O tratamento pode começar ainda na fase fetal, após um diagnóstico intrauterino e seguir por toda a vida. Aproximadamente 40% desses casos vão necessitar de cirurgia ainda no primeiro ano de vida, o que corresponde a 12 mil pacientes.

O estado da Bahia, no ano de 2023, registrou aproximadamente o número de 170.000 nascimentos, conforme dados do DATASUS. Seguindo a estimativa fornecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCCV onde relata que a cada 100 recém-nascidos vivos 1 apresentará cardiopatia congênita, projeta-se a ocorrência de mais de 1.700 casos da anomalia por ano. Destes, os que necessitariam de algum procedimento cirúrgico corresponde a mais de 680 crianças.

Em relação à mortalidade, a cardiopatia congênita possui grande variabilidade mundial: países pouco industrializados ou em desenvolvimento, onde o acesso à saúde é precário, apresentam taxas de mortalidade substancialmente mais altas que países desenvolvidos.

Estima-se que 6% das crianças portadoras de cardiopatia congênita evoluem a óbito antes de completar o primeiro ano de vida, constituindo-se numa das principais causas de morte na primeira infância e a terceira maior causa de mortalidade neonatal no Brasil, sendo portanto, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado fundamentais para a redução da morbimortalidade dos pacientes.

As cardiopatias congênitas estão relacionadas ao aumento de óbitos neonatais, estando também presentes em até 85% dos achados de necropsia de recém-nascidos e lactentes. Constitui-se ainda, a principal causa de parada cardíaca até os 24 anos, com cerca de 84% dos casos, nos primeiros 2 anos de vida.

De acordo com os Sistemas de Informação em Saúde (SIS/SUS), o número de internações na faixa etária de 0 a 19 anos por malformações congênitas do aparelho circulatório registradas no estado da Bahia de janeiro de 2023 a julho de 2024 foi de 1.827 pacientes, com uma taxa de mortalidade de 5,31%, resultando em um total de 97 óbitos no período.

A alta taxa de letalidade das doenças em questão demanda atenção crítica para uma estruturação da rede de assistência especializada, que possa atender adequadamente o quantitativo de neonatos com cardiopatia congênita, além de prover investimentos reais em treinamento e tecnologia assistencial para a faixa etária.

De acordo com os dados estaduais referentes aos meses de janeiro/2023 até agosto/2024, foram contabilizadas 813 solicitações de internação, correspondendo a aproximadamente 41 solicitações de regulação em cirurgia cardíaca pediátrica por mês nas nove macrorregiões de saúde.

Conforme disposto, evidencia-se a necessidade do Credenciamento de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica Eletivos e Emergenciais, tendo em vista a complexidade e o prognóstico contextualizados acima, assim como a necessidade em ampliar os serviços a todas as macrorregiões de saúde.

2.1. Principais normativos vinculados

O presente Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

1. Constituição Federal de 1988

· Art. 196 – Saúde como direito de todos e dever do Estado.

2. Leis Federais

· **Lei nº. 8.080/90, de 19 de setembro de 1990** - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

· Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciava privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

· **Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020** - Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos em atos de pessoas jurídicas em questões de saúde.

· **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

· **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018** - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3. Legislação Estadual

· **Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023 – Bahia** – Dispõe sobre normas de licitações, contratos e gestão pública no âmbito do estado da Bahia.

4. Decretos Federais

· **Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024** – Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e de outras normas aplicáveis às contratações públicas.

5. Normas Infralegais (Portarias e Políticas do Ministério da Saúde)

· **Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004** - Define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;

· **Portaria nº 123, de 28 de fevereiro de 2005** - Altera a redação do Art. 7º da Portaria SAS/MS n.º 210, de 15 de junho de 2004.

· **Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010** - Art. 4º: Ao recorrer às instituições privadas, o Estado ou Município deverá dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

· **Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010** - Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

· **Portaria nº 1.727, de 11 de julho de 2017** - Aprova o plano nacional de assistência à criança com Cardiopatia congênita.

· **Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017**

o Revogou a Portaria nº 1.169/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

o Revogou a Portaria nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

6. Políticas Públicas e Diretrizes Técnicas

· **Política Nacional de Humanização (PNH), 2003** - Diretrizes para humanização da atenção e gestão no SUS.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e constante no id 00124862559.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Condições Gerais:**

4.1.1. Dispor de estrutura física e funcional, além de uma equipe assistencial devidamente qualificada e capacitada para a prestação de assistência aos portadores de doenças cardiovasculares, em pacientes com idade de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias;

4.1.2. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando a realização de todos os procedimentos necessários ao cuidado e à efetividade da assistência aos pacientes em todas as etapas do atendimento;

4.1.2.1. Vedada habilitação para a realização exclusiva dos exames complementares;

4.1.3. Dispor de Centro Cirúrgico equipado e em perfeito funcionamento, assim como Laboratório de Análises Clínicas,

Unidade de Imagenologia e demais serviços em acordo com a Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;

4.1.4. Contar com um responsável técnico, médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou com certificado de Residência Médica na especialidade, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

4.1.5. Manter corpo clínico composto por pediatra, cardiologista pediátrico, anestesista, cirurgião cardiovascular pediátrico, intensivista pediátrico, enfermeiros, assistentes sociais, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, biomédicos e terapeutas ocupacionais, com diplomas reconhecidos pelo MEC, certificado de especialista/ou residência médica nas áreas indicadas, e profissionais técnicos de nível médio, devidamente inscritos e adimplentes com seus respectivos conselhos de classe, na forma de lei ou outro documento comprobatório, em conformidade com a legislação vigente;

4.1.6. Manter equipe de Saúde Complementar, em caráter permanente ou alcançável, especialistas em Cirurgia Geral Pediátrico, Cirurgia Vascular, Neurologia, Pneumologia, Endocrinologia e Nefrologia, conforme Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;

4.1.7. Manter a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal equipada para o acompanhamento dos pacientes, incluindo as proporções mínimas exigidas, conforme estabelecido pela Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004;

4.1.7.1. Encaminhar à Coordenação de Cadastro da Diretoria de Controle das Ações e Serviços da Saúde (COCAD/DICON/SUREGS) as escalas mensais dos profissionais vinculados à execução do objeto do credenciamento sempre que solicitado;

4.1.8. Cumprir os requisitos constantes na Portaria nº 210, de 15 de junho de 2004, que define Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades, no que couber;

4.1.9. Atender, no que couber, ao disposto no Anexo I - Capítulo I – Art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que substitui a Portaria GM/MS nº 4.279 de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

4.1.10. Aderir aos critérios da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

4.1.11. Possuir aptidão de desempenho conforme o perfil assistencial a ser credenciado;

4.1.12. Possuir as Comissões Obrigatórias atuantes conforme legislações específicas;

4.1.13. Manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

4.1.13.1. Entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da CONTRATADA;

4.1.14. Informar relações contratuais vigentes com outros entes federativos, incluindo os planos e associações de saúde, disponibilizando o contrato no momento do requerimento da habilitação;

4.1.15. Ser pessoa jurídica com regularidade fiscal, técnica e capacidade operacional devidamente comprovadas;

4.1.16. Possuir cadastro ativo e regular da instituição junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB);

4.1.17. Observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental constantes na Lei nº 14.133/2021.

4.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante a apresentação de:**

4.2.1. Contrato Social da empresa, bem como suas respectivas alterações e/ou Estatuto e Ata;

4.2.2. Documentação do Representante Legal da empresa;

4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto da habilitação. Deverá, ainda, apresentar prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, com indicação de ramo de atividade compatível com a área da saúde;

4.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.10. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, c/c no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para fins de comprovação, deverá apresentar declaração quanto à ausência de trabalho do menor.

4.3. **Qualificação Técnica, através de:**

4.3.1. Comprovação de inscrição da Instituição no Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.3.2. Comprovação de habilitação sanitária expedida pela Vigilância Sanitária competente;

4.3.3. Comprovação de inscrição e regularidade no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

4.3.4. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente;

4.3.5. Responsabilidade técnica médica com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, reconhecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular ou certificado de Residência Médica na especialidade emitido por programa credenciado pelo MEC, bem como Registro no Conselho de Classe;

4.3.6. Documentação da equipe multiprofissional, comprovando:

I. Cardiologista pediátrico;

II. Anestesiologista com experiência em pediatria (RQE ou Residência Médica e Registro no Conselho de Classe RQE ou Residência Médica e Registro no Conselho de Classe);

III. Intensivista Pediátrico (RQE ou Residência Médica e Registro no Conselho de Classe);

IV. Especialistas permanentes conforme TR item 4.1.6;

V. Possuir aptidão de desempenho conforme o perfil assistencial a ser credenciado;

VI. Apresentar Carteira de Classe, Contrato de Trabalho ou similar do Responsável Técnico legal da Instituição, assim como dos Responsáveis Técnicos representantes de cada categoria profissional;

a) Apresentar declaração em papel timbrado da Instituição responsabilizando-se pelas informações sobre a composição da equipe;

b) Apresentar nominalmente a relação dos profissionais com os respectivos conselhos, devendo este documento ser assinado pelo Responsável Técnico da Instituição e pelo Representante Técnico de cada equipe multiprofissional;

4.3.7. Comprovação de estrutura física, incluindo:

4.3.8. Centro Cirúrgico com sala específica para procedimentos cardíacos pediátricos;

4.3.9. UTI Pediátrica, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

4.3.10. Laboratório de Análises Clínicas;

4.3.11. Unidade de Imagenologia;

4.3.12. Serviços de hemoterapia e farmácia hospitalar;

4.3.13. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

4.3.14. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;

4.3.15. Ata de criação, Portaria de Nomeação dos Membros, acompanhado dos três últimos relatórios das Comissões Obrigatórias (CCIRAS, NSP, Revisão de Prontuários, Análise de Óbitos);

4.3.16. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;

4.3.17. Declaração informando relações contratuais vigentes com outros entes federativos, acompanhada dos respectivos contratos quando existentes;

4.3.18. Documentação comprobatória de capacidade operacional para execução dos serviços de cirurgia cardíaca pediátrica.

4.4. **Subcontratação:**

4.4.1. Conforme Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto contratado desde que não se refira à parcela principal do objeto do contrato (cirurgia cardíaca, incluindo a assistência pré e pós-operatória);

4.4.2. A Subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos adjacentes à parcela principal do objeto contratado, tais como: exames de imagem, exames laboratoriais, anatomopatológico, pareceres de especialistas e outros, caso não representem o objeto principal da proposta, conforme linha de cuidado dos serviços cardiológicos;

4.4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5. **Vistoria:**

4.5.1. A avaliação prévia, concomitante e a posteriori do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SESAB o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE pautada nas legislações vigentes;

4.5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços será realizada por servidor(es) designado(s) para esse fim e poderá ocorrer de segunda à sexta-feira, em horário comercial;

4.5.2.1. A vistoria prévia é pré-requisito indispensável para prosseguimento do processo de credenciamento;

4.5.3. As vistorias serão realizadas conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações necessárias ao adequado funcionamento da CREDENCIADA;

4.5.4. As constatações das vistorias serão registradas em relatório técnico, que integrará o processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, podendo gerar recomendações, advertências ou aplicação de penalidades, conforme o caso.

4.6. **Critérios de Contratação:**

4.6.1. Durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, as CREDENCIADAS poderão ser convocadas a firmar contratos ao Credenciamento, nas oportunidades e quantidades de que a Administração necessitar, observadas:

a) As condições fixadas neste Termo de Referência;

b) A demanda por procedimentos de Cirurgia Cardíaca Pediátrica;

c) A capacidade técnica e operacional dos prestadores;

d) A distribuição regional dos serviços nas nove macrorregiões de saúde do estado da Bahia.

5. RESPONSÁVEIS PELO CUMPRIMENTO DESTA INSTRUÇÃO:

5.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS.

5.2. Os prestadores de serviços hospitalares cirúrgicos pediátricos, na área de procedimentos Cardiovasculares Pediátricos credenciados pela SUREGS/SESAB.

6. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura de ambas as partes;

6.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência nas 24h, nos sete dias da semana dentro das suas dependências;

6.3. Para fins deste Credenciamento a Faixa Etária definida é de 0 a 17 anos e 11 meses e 29 dias;

6.4. A internação do paciente dar-se-á de acordo com a disponibilidade dos leitos credenciados, estando a CONTRATADA obrigada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, sendo 100% (cem por cento) regulados através da Central Estadual de Regulação (CER) e/ou Centrais Regionais de Leitos (CRL) do Sistema Único de Saúde (SUS).

7. COMPETÊNCIA DA CREDENCIANTE:

Compete à Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS e suas respectivas Diretorias e Coordenações:

7.1. Analisar as solicitações de Credenciamento, por meio das áreas técnicas da SESAB, uma vez que devem atender às necessidades da Rede Assistencial de forma regionalizada e submetida ao Plano Nacional de Assistência à Criança com Cardiopatia Congênita, no que couber;

7.2. Realizar vistorias técnicas para avaliar o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

7.3. Solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações e realizar vistoria in loco ou virtual;

7.4. Fiscalizar os serviços credenciados realizando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, aferindo a evolução contínua de qualidade dos serviços prestados, com base no alcance das metas quantitativas e qualitativas definidas;

7.5. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos dos serviços;

7.6. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

7.7. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias, considerando, o histórico de execução, a capacidade técnica operacional do credenciado e a demanda reprimida;

7.8. Monitorar o cumprimento das metas gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas,descritas no regulamento do Documento Descritivo;

7.9. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.10. Gerenciar o credenciamento, orientar e monitorar a rede de prestadores de serviços;

7.11. Orientar os prestadores de serviços quanto à interpretação e ao cumprimento desta instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade estadual e nacional;

7.12. Proceder à verificação de possíveis denúncias de irregularidades referentes à prestação de serviços, as quais devem ser devidamente formalizadas;

7.13. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

7.14. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do credenciamento, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;

7.15. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

8. COMPETÊNCIA DO CREDENCIADO:

Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

8.1. Garantir a integridade física dos pacientes durante todo o internamento/ acompanhamento, protegendo-os de situações de risco;

8.2. Acionar o Conselho Tutelar quando houver recusa ou omissão de tratamento por parte dos pais ou responsáveis legais ou nos casos de suspeita de violência e maus-tratos;

8.3. Garantir a equidade da prestação dos serviços, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

8.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando os recursos tecnológicos, equipamentos e materiais apropriados, cumprindo dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas, necessárias à boa prestação do serviço;

8.5. Assegurar o cumprimento do quantitativo de procedimentos pactuados no Documento Descritivo, assim como garantir a multiplicidade do rol acordado;

8.6. Informar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a formalização contratual com outro ente federativo e disponibilizar o contrato;

8.7. Manter, durante a execução do presente credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

8.8. Cumprir com todas as metas definidas pela habilitação ministerial, caso a possua, sem prejuízo do acordado para a execução do credenciamento;

8.9. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

8.10. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Hospitalares, conforme o Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017;

8.11. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme trata o inciso XII do Art. 5º do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 2/2017;

8.12. Implantar e/ou implementar as estratégias previstas no Programa Nacional de Segurança do Paciente;

8.13. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pelo Departamento de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica pertencente à Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular – SBCC, assim como as políticas de saúde cardiovascular e protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS para a correta prestação dos serviços;

8.14. Estabelecer, adotar e implantar/implementar protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos, e disponibilizá-los para consulta;

8.15. Estar ciente e concordante com vistorias / visitas que podem ser realizadas a qualquer momento pela equipe da SESAB, sem necessidade de comunicação prévia;

8.16. Submeter-se aos processos de Auditoria, Controle e Avaliação de órgãos públicos oficiais, sejam da Esfera Pública Estadual (CONTRATANTE), bem como da Esfera Pública Federal, admitindo o acesso dos agentes públicos às dependências da Unidade, aos documentos e a quaisquer outras solicitações que possam comprovar a execução dos serviços contratados;

8.17. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária ou representante da SESAB, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores;

8.18. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o estado da Bahia;

8.19. Garantir assistência de qualidade por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e demais profissionais de saúde, além do pessoal auxiliar;

8.20. Garantir que os funcionários cumpram as normas dos seus respectivos Conselhos de Classe;

8.21. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

8.22. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

8.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Credenciamento, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades em relação à Unidade de Saúde credenciada;

8.24. Garantir quadro de recursos humanos ativo, qualificado e compatível ao porte do estabelecimento, conforme disposto nas normas ministeriais atinentes à especialidade de Cirurgia Cardíaca Pediátrica;

8.25. Possuir estrutura com condições de proporcionar o acolhimento e atendimento emergencial 24h/dia nos 7 (sete) dias da semana para os pacientes acompanhados pela Unidade, em intercorrência clínica ou cirúrgica, a despeito de estarem internados ou não, e independente da existência de vaga;

8.26. Assegurar o recebimento dos pacientes regulados pela CER para leitos hospitalares nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 dias por semana, bem como disponibilizar a agenda para as consultas ambulatoriais iniciais para o referido credenciamento, conforme critérios estabelecidos pela CER;

8.27. Garantir assistência ao paciente no pós-operatório imediato, independentemente de haver complicações inerentes ao ato cirúrgico, sendo vedada sua transferência para outra Unidade durante esse período, salvo comprovada necessidade de realização de procedimento não existente na instituição;

8.28. Possuir mecanismos de gestão da clínica que visem à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, processos de trabalho e implantação de equipe de referência responsável para acompanhamento dos casos;

8.29. Disponibilizar as instalações necessárias e suficientes destinadas à assistência aos pacientes observadas e respeitadas as normas de operacionalidade aplicáveis, previstas nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do estado da Bahia;

8.30. Garantir leitos exclusivos para a internação hospitalar em UTI e/ou enfermaria pediátrica, salas de cirurgias com turnos cirúrgicos destinados às cirurgias cardíacas pediátricas;

8.30.1. A Unidade deverá dispor de reserva de leitos de UTI e de enfermaria, destinados exclusivamente ao Credenciamento em questão. Não será permitida a utilização desses leitos por pacientes internados por outros credenciamentos e/ou contratos, assim como não será possível que pacientes deste Credenciamento utilizem leitos contratualizados de outros credenciamentos;

8.31. Disponibilizar hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições específicas do paciente, assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral, com direito a alojamento e alimentação, conforme prevê a Lei 8.069 de 13/07/1990;

8.32. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

8.33. Manter os cuidados necessários que cada caso requer durante a internação, assim como ser capaz de atender ao paciente após a realização do procedimento cirúrgico através de consultas ambulatoriais, com a finalidade de monitorar as condições clínicas e assegurar a Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica;

8.34. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização destes;

8.35. Manter estrutura ambulatorial em pleno funcionamento visando assegurar o atendimento pré e pós-operatório, objeto deste credenciamento;

8.36. Garantir as consultas de retorno no pós-operatório conforme descrito na Linha do Cuidado;

8.37. Garantir o pronto acolhimento dos pacientes nos casos de complicações pós-operatórias em até 30 dias após a data da alta;

8.38. Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;

8.39. Garantir que a prescrição de medicamentos observe a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pela Comissão de Ética Médica da CONTRATADA;

8.40. Disponibilizar materiais e medicamentos necessários à execução de procedimentos e prestação do cuidado pela equipe multidisciplinar, conforme necessidade e especificidade do paciente, durante o processo de internação, além de alimentação, incluídas a nutrição enteral e parenteral;

8.40.1. No processo de internação está incluído o tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do período assistencial, transoperatório e pós-operatório, e/ou na fase de recuperação/reabilitação, bem como tratamentos medicamentosos e procedimentos que sejam vinculados ao procedimento cirúrgico a que foi submetido;

8.41. Garantir a manutenção preventiva em atenção aos testes de segurança elétrica e calibração, assim como a manutenção corretiva dos equipamentos;

8.42. Realizar ações de Farmacovigilância, Tecnovigilância e Hemovigilância;

8.43. Garantir o uso seguro de medicamentos ao paciente internado, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através dos formulários e sistemáticas do NOTIVISA;

8.44. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Estado/SESAB e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, decorrente de ação ou omissão, por culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência dos profissionais vinculados ao seu quadro ou aqueles contratados para prestação de serviços. Acrescenta-se também todos os danos causados por eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Credenciamento;

8.45. Consolidar a imagem do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS como entidade prestadora complementar de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

8.46. Disponibilizar para o usuário e/ou responsáveis informações sobre as intervenções e solicitar assinatura com a anuência do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

8.47. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.48. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

8.49. Permitir a visita ao paciente internado diariamente por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina do serviço;

8.50. Realizar todos os procedimentos credenciados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer insumo necessário à realização dos mesmos;

8.51. Notificar aos órgãos competentes, suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

8.52. Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;

8.53. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;

8.54. Possuir prontuário individualizado por paciente, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) por profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam;

8.55. Esclarecer ao responsável sobre os direitos do paciente e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando sua decisão ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

8.56. Justificar ao paciente e/ou a seu responsável, e registrar em prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

8.57. Fornecer ao paciente relatório de alta hospitalar com a descrição de todos os atendimentos prestados durante o internamento, com os seguintes dados: a) nome do paciente; b) nome do hospital; c) localidade; d) motivo da internação; e) data de internação; f) data da alta; g) material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso e garantir uma segunda via do relatório de alta no prontuário do paciente. Além de orientar como proceder para o atendimento de urgências ou intercorrências cirúrgicas e clínicas, orientações sobre continuidade do tratamento após alta hospitalar, assegurando o agendamento de retorno ambulatorial;

8.58. Fornecer relatório de referência e contrarreferência, quando necessário, utilizando modelo preconizado pela SESAB, quando o paciente necessitar ser transferido para outros municípios ou Unidades;

8.59. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

8.60. Manter os prontuários arquivados na Unidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

8.61. Dispor de informação sobre o endereço e telefone dos pacientes e/ou dos responsáveis referenciados para atendimento no Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS e disponibilizar à SESAB, quando solicitado;

8.62. Formalizar imediatamente à SUREGS/SESAB através dos e-mails suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br e retornoparacer@saude.ba.gov.br qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

8.63. Utilizar, a qualquer momento, por necessidade da CONTRATANTE, sistema de informação específico, conforme orientação recebida;

8.64. Notificar à CONTRATANTE, através de abertura de Processo SEI por meio de Ofício endereçado ao Núcleo de Contratualização (NUCON), sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de Diretoria e endereço, contrato ou estatuto, o qual avaliará a conveniência da manutenção dos serviços.

8.64.1. Enviar à CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e o novo endereço;

8.65. Disponibilizar a totalidade dos serviços de saúde credenciados para as Centrais de Regulação;

8.66. Realizar a devida identificação dos leitos ora credenciados, seguindo padrão e modelo a ser disponibilizado pela SESAB;

8.67. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados correspondentes à alimentação dos sistemas oficiais garantindo a veracidade das informações prestadas;

8.68. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que altera a Resolução - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002, na qual dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

8.69. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 051/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de EAS no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

8.70. Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado;

8.71. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

8.72. Cumprir o estabelecido na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

8.73. Observar o disposto na Resolução ANVISA nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, que estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de reprocessamento;

8.74. Fornecer enxoval hospitalar completo (roupas privativas, laps cirúrgicos, lençóis, cobertores, toalhas de banho, roupas para pacientes, campos cirúrgicos, compressas, gorros, entre outros);

8.75. Garantir Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico a ser ofertado pela CONTRATADA aos pacientes, cabendo-lhe a responsabilização quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos: a) Serviço de Análise Patológica; b) Serviço de Análises Clínicas; e c) Imagem.

8.76. Assegurar que os exames realizados por profissionais médicos deverão ter seus laudos disponibilizados em até 24 horas após a realização dos mesmos;

8.77. Dispor de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, contando ainda com os itens específicos da Medicina Intensiva Pós-Operatória de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica;

8.77.1. Manter um leito de isolamento para cada dez leitos de UTI credenciados.

9. ACESSO DO USUÁRIO:

O acesso aos procedimentos credenciados se dará da seguinte forma:

9.1. **AMBULATÓRIO:**

9.1.1. O acesso do paciente se dará através das Secretarias Municipais de Saúde, por meio de suas Centrais Municipais de Regulação. As Secretarias Municipais de Saúde são responsáveis por inserir as solicitações de consultas para Cirurgia Cardíaca Pediátrica no sistema de regulação ambulatorial indicado pela SUREGS;

9.1.2. A Unidade prestadora deverá disponibilizar a agenda no sistema indicado pela SUREGS. A Central Estadual de Regulação - CER realizará o agendamento da consulta de avaliação para cirurgia cardíaca pediátrica conforme a oferta cadastrada, priorizando a regionalização;

9.1.3. O agendamento de demais consultas, programação cirúrgica e datas de retornos das cirurgias ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.3.1. A programação cirúrgica deverá ser priorizada, conforme protocolos clínicos e criticidade do paciente;

9.1.4. Após a definição da data do procedimento cirúrgico, a CONTRATADA deverá inserir a solicitação no Sistema de Urgência e Emergência (SUREM) ou outro sistema que a SUREGS definir, no mínimo, 24 horas antes da realização do procedimento, para que o Médico Regulador analise a solicitação e faça a liberação da Guia de Autorização de Internamento (GAI).

9.2. **URGÊNCIA /EMERGÊNCIA:**

9.2.1. O acesso do paciente para a Urgência e Emergência se dará através da CER, por meio do SUREM ou de outro sistema que venha a ser indicado pela SUREGS;

9.2.2. O Médico Assistente (MA) da Unidade de origem do paciente irá elaborar o Relatório Médico e este deverá ser inserido no SUREM, com a digitalização do laudo do Ecocardiograma;

9.2.3. O Médico Regulador (MR), priorizando a regionalização, realizará o compartilhamento da ocorrência por meio do SUREM com as Unidades CONTRATADAS;

9.2.3.1. Diante da aceitação do paciente por parte da Unidade prestadora, o MR irá concluir o processo de regulação, com registro da Unidade de destino no encaminhamento e autorização da GAI;

9.2.3.2. O médico assistente deverá indicar o tipo de transporte, que deverá ser acordado com o Médico Regulador, observado os protocolos de regulação em vigor;

9.2.3.3. Caso a indicação seja em ambulância básica, a remoção deverá ser realizada pela Unidade de Saúde onde o paciente está sendo assistido. Caso o paciente necessite de remoção em ambulância UTI, a remoção será feita pelas ambulâncias do município, do hospital onde o paciente está sendo assistido, do SAMU 192 ou dos serviços contratados pela SESAB. Nos casos com necessidade de remoção por UTI Aérea, a remoção será realizada por empresas contratadas pela SESAB;

9.2.4. A CONTRATADA responderá aos compartilhamentos efetuados pela Central Estadual de Regulação (CER) ou Centrais Regionais de Leitos (CRL) do Sistema Único de Saúde (SUS) nos prazos estabelecidos pela DIREG/SUREGS;

9.2.5. Nos casos em que a reposta seja negativa, a CONTRATADA deverá apresentar a devida justificativa;

9.2.6. Quando o retorno for positivo, a execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da data de admissão deste;

9.2.6.1. Caso o procedimento não ocorra dentro do prazo definido acima as diárias de UTI e de Leito de

Enfermaria serão faturadas conforme disposto no Anexo I, “letras e) e f)” do Termo de Referência;

9.2.6.2. Se após a internação na Unidade e a avaliação pela CONTRATADA, for identificado que o paciente não possui perfil cirúrgico, o mesmo receberá alta hospitalar ou será transferido para outra Unidade por meio da CER e os valores das diárias correrão conforme o Anexo I, “letras e) e f)”, do TR;

9.2.7. Em caso de aceitação por uma Unidade CONTRATADA, o MR encerrará a ocorrência com o motivo da solicitação "Credenciamento – Cirurgia Cardíaca Pediátrica", gerando automaticamente a GAI;

9.2.8. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento o Núcleo Interno de Regulação, com profissional médico responsável pela avaliação e resposta dos casos clínicos compartilhados, assim como admitir o paciente regulado, durante 24 horas por dia e 7 dias da semana.

9.3. **REGRAMENTO GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO (GAI):**

9.3.1. A GAI tem validade de 30 dias, devendo ser emitida uma nova guia caso o procedimento não seja realizado no prazo acima indicado;

9.3.2. Caso a CONTRATADA não realize o procedimento dentro dos 30 dias, o processo deverá ser reiniciado (desde a solicitação de autorização com a inserção de ocorrência no SUREM);

9.3.3. Os procedimentos a serem realizados necessitam obrigatoriamente da emissão prévia da GAI pela CER/DIREG;

9.3.4. A GAI é obrigatória para fins de faturamento/ pagamento do procedimento, mecanismo que ratifica a autorização para a realização do procedimento;

9.3.5. A CONTRATADA poderá solicitar correção da GAI à CER no prazo máximo de 60 dias após o fechamento da ocorrência relacionada no SUREM, cabendo a àrea técnica avaliar a pertinência do pleito.

9.4. **REGRAMENTO DA GUIA DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR (AIH):**

9.4.1. AIH, documento que autoriza a internação hospitalar e permite o pagamento pelos serviços prestados, deve ser emitida pelo Médico Assistente responsável pelo paciente;

9.4.2. A CONTRATADA deverá inserir a AIH no Módulo de Autorização de Procedimentos (MAP), ou outro sistema que venha a ser indicado pela SUREGS, para avaliação e liberação da faixa pelo Médico Autorizador.

10. LINHA DE CUIDADO:

10.1. A Linha de Cuidado deste Termo de Referência contempla desde o pré-operatório, o transoperatório, e o pós-operatório até a avaliação ambulatorial pós - procedimento cirúrgico;

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar a Linha do Cuidado conforme Anexo I;

10.2.1. A CONTRATADA ofertará todos os exames necessários ao atendimento na fase pré-operatória, transoperatória e pós-operatória descritos na Linha de Cuidado e a remuneração ocorrerá conforme o Anexo I deste Termo de Referência;

10.2.2. A CONTRATADA só poderá realizar os exames complementares para os pacientes regulados via CER / Centrais Regionais de Regulação (CRL) para a realização dos procedimentos cirúrgicos deste Credenciamento;

10.2.3. Após a alta ambulatorial do pós-operatório, o paciente deverá manter o acompanhamento em Unidade de Atenção Básica ou Atenção Especializada do município de origem;

10.3. Fase Pré-Operatória Ambulatorial contemplará:

10.3.1. 01 Consulta ou Teleconsulta[1] pré-operatória com o Cardiopediatra, 01 Consulta com o Cirurgião Cardiovascular e outra Consulta com o Anestesista onde será aplicado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) cirúrgico e anestésico;

10.3.2. Realização de exames pré-operatórios: Raio X de Tórax, ECG, Exames Laboratoriais (conforme ANEXO I, deste Termo). Demais exames serão faturados mediante comprovação por relatório médico com justificativa. Os exames serão contemplados no pacote ou de forma individual conforme descrito no Anexo I, deste Regulamento;

10.4. Transoperatório e Pós-Operatório Imediato, Mediato e Tardio:

10.4.1. Os Procedimentos contemplados neste Termo de Referência estão separados por Grupos com os seus respectivos Pacotes de OPME, conforme Anexo I;

10.4.2. Estão contempladas todas as estruturas, insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, taxas de sala, gases, equipamentos, medicamentos, materiais, exames laboratoriais, imagem e anatomopatológico, até a alta hospitalar;

10.4.3. Para os procedimentos de Hemodinâmica que necessitem da emissão do resultado, o mesmo deverá ser laudado e entregue ao paciente / familiar, ou disponibilizado virtualmente, ambos em até 24h.

10.5. Pós-Operatório Ambulatorial:

10.5.1. A CONTRATADA ofertará 03 consultas de pós-operatório a serem realizadas nos primeiros 90 dias após a alta hospitalar, devendo ser a primeira consulta obrigatoriamente presencial. A(s) Teleconsulta(s), somente poderá(ão) ser realizada(s) após pelo menos uma consulta presencial.

10.5.2. Caso sejam necessárias novas consultas, estas deverão ser justificadas e realizadas presencialmente

[1] A CONTRATADA poderá realizar até dois atendimentos através de Teleconsulta e estas farão parte da Linha de Cuidado descrita no Anexo I, podendo ocorrer na fase Pré-operatória e/ou Pós-operatória. Realizada através de videoconferências ou aplicativos especializados, esse formato permite que pacientes recebam orientações e avaliações de profissionais de saúde sem a necessidade de deslocamento, promovendo conveniência e acesso ampliado ao cuidado, podendo ser realizada durante o período pré-operatório ou pós-operatório após as consultas presenciais. As Consultas, realizadas por telemedicina deverão seguir conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na Resolução nº 2.314/2022. De acordo com o Código de Ética Médica, especificamente na Resolução CFM nº

1.931, de 17 de setembro de 2009, capítulo II, inciso VIII.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-Unidade Orçamentária: 3.19.601.0006
-Projeto/Atividade: 10.302.435.2875
-Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-Fonte de Recursos: 281/130 e/ou 100

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

12.1. O Documento Descritivo é o instrumento elaborado pela CONTRATANTE, sendo este definidor da eficácia e das metas deste Credenciamento.

12.1.1. O Documento Descritivo deverá observar:

12.1.1.1. A proposta apresentada pelo Requerente;

12.1.1.2. As ações e serviços objeto deste Credenciamento;

12.1.1.3. A capacidade instalada da CONTRATADA;

12.1.1.4. A quantificação das metas físicas e de qualidade dos procedimentos hospitalares.

12.2. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

12.2.1. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONTRATANTE;

12.2.2. Ao incremento de ações de garantia de acesso do paciente usuário, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

12.2.3. Ao funcionamento adequado dos comitês/comissões institucionais;

12.3. O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses e nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração, salvo nos casos de alteração da Portaria antes do prazo de 12 meses ou por necessidade justificada da CONTRATANTE;

12.3.1. Após o decurso de doze meses de vigência, a CONTRATADA poderá requerer a revisão do Documento Descritivo, ficando eventual alteração condicionada à análise e aprovação da CONTRATANTE, com base no cumprimento das metas estabelecidas e em outras que venham a ser definidas.

13. PROCESSAMENTO E PROCESSO DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Para fins de abertura do Processo de aprovação para Pagamento, a CONTRATADA deverá seguir os critérios elencados no Anexo III deste Termo;

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS), através do e-mail sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a documentação comprobatória dos serviços prestados para abertura de Processo SEI de pagamento das metas quantitativas e até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, documentação comprobatória, conforme Ficha de Qualificação dos Indicadores de Qualidade (Anexo II do Termo de Referência), para abertura de Processo SEI de pagamento das **metas qualitativas**, conforme disposto no Anexo III , deste Termo de Referência;

13.2.1. A CONTRATADA apresentará à SUREGS/SESAB, conforme estabelecidos no Anexo III do referido Termo, a GAI emitida pelo Médico Regulador da Central Estadual de Regulação (CER), documento obrigatório e imprescindível, que deverá anteceder a efetiva realização dos serviços de saúde credenciados;

13.2.2. Excepcionalmente, em caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá ter o prazo estendido até a 2ª competência, posterior à prestação do serviço, para apresentar documentação comprobatória destes;

13.3. A CONTRATADA deverá enviar à Coordenação de Processamento da Diretoria de Controle das Ações e Serviços de Saúde da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – COPRO/DICON/SUREGS/SESAB, através do e-mail producao.sih@saude.ba.gov.br, mensalmente, até o 5º dia útil, arquivo de produção contendo todas as AIH relacionadas ao objeto deste Credenciamento;

13.4. A CONTRATADA poderá enviar apenas um recurso de glosa, devendo este ser encaminhado à SESAB até 90 dias após o recebimento do ofício de notificação de glosa, não cabendo sob hipótese alguma a reapresentação do recurso;

13.4.1. O recurso de glosa encaminhado posterior ao prazo de 90 dias não será analisado;

Comprovação da Execução dos Serviços	
Orientações	**Prazos**
Metas Quantitativas	5º dia útil do mês subsequente
Metas Qualitativas	20º dia útil do mês subsequente
Apresentação excepcional em caso fortuito ou força maior	Prazo estendido até a 2º competência
Glosas	Única apresentação, máximo de 90 dias, após recebimento da notificação **Nota:** Recurso posterior a esse prazo não será analisado

13.5. Os documentos deverão ser apresentados com assinatura e carimbo de próprio punho pelos profissionais de saúde ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

13.6. Os pacotes cirúrgicos contemplam todas as despesas com insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, anestesista, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, centro cirúrgico, equipamentos, medicamentos, dietas, materiais, gases e exames constantes na Linha do Cuidado Cardiopediátrica, exceto OPME. O mesmo se encontra descrito do item 13.9.3 ao 13.9.6;

13.7. As diárias de internamento em UTI e as de leito de enfermaria serão faturadas extra pacote conforme Anexo I deste Termo de Referência, bem como o uso de sangue e hemoderivados (exceto se forem fornecidos pelo HEMOBA), hemodiálise e exames (Ecocardiograma Transtorácico, Ecocardiograma Transesofágico, Ecocradiograma de Estresse, Ressonância Magnética do Coração / Aorta com CINE e Angiotomografia);

13.8. Os pacientes deverão permanecer nos leitos destinados a este credenciamento até a alta hospitalar, transferência ou óbito;

13.9. As Cirurgias Sequenciais - Código 04.15.02.003-4 - atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou regiões anatômicas únicas, ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devido à mesma doença, executados por uma ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico, serão faturadas conforme descrito abaixo:

Código do Procedimento	Percentual de Remuneração
1º Procedimento	100%
2º Procedimento	75%
3º Procedimento	50%

13.9.1. O 1º Procedimento será faturado 100% do valor do pacote cirúrgico ao grupo ao qual pertence. Este será considerado como o procedimento principal, ou seja, o procedimento que originou a demanda cirúrgica;

13.9.2. Para os demais procedimentos sequenciais, será cobrada a proporcionalidade descrita acima sobre o valor do pacote do procedimento comprovadamente realizado;

13.9.3. Os pacotes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, estão compostos conforme descrição da Tabela SIGTAP, não cabendo a cobrança de nenhum item, o qual não esteja nela contemplado;

13.9.4. Os pacotes de OPMEs deverão ser faturados conforme equivalência dos grupos cirúrgicos correspondentes aos respectivos pacotes;

13.9.5. Na execução de dois ou mais procedimentos dentro do mesmo grupo será cobrado apenas um pacote de OPME;

13.9.6. Na execução de dois ou mais procedimentos em grupos distintos, o pacote de OPME faturado será o pertencente ao grupo de maior valor, não cabendo cobrança de mais de um pacote de OPME sob qualquer hipótese;

13.10.O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e critérios técnicos/ administrativos estabelecidos no presente Termo de Referência, para apresentação dos documentos comprobatórios, ensejará na dilação do prazo de análise e consequentemente do pagamento, que se dará na competência seguinte.

14. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente;

14.1.1. O técnico do NAC irá avaliar os documentos enviados pelo prestador, e emitirá Nota Técnica com a performance da produção;

14.1.2. O CSO solicitará à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal;

14.1.3. O pagamento será realizado conforme produção apresentada, avaliada e aprovada mensalmente, verificada na Nota Técnica e em acordo com a Nota Fiscal;

14.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail da Coordenação de Suporte Operacional - CSO na SESAB, suregs.cso@saude.ba.gov.br, contendo todas as informações necessárias para dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

14.3. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços executados constantes no objeto do Credenciamento fazendo menção da competência relativa aos serviços prestados;

14.4. A Nota Fiscal será atestada pela CONTRATANTE através do setor/servidor designado pela SUREGS, observadas as normas estabelecidas no contrato;

14.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a contar da data do Atesto, através de Nota de Ordem Bancária - NOB à CONTRATADA;

14.6. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade:

· Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

· Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

· Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATANTE, ou outra equivalente;

· Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo da Bahia;

· Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

14.7. A CONTRATADA poderá obter a regularidade alternativamente por meio dos sites eletrônicos oficiais para a consulta das certidões, bem como pode ser substituída pela apresentação de Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, desde que dentro do prazo de validade;

14.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e do órgão contratante; competência da respectiva execução do contrato; valor a pagar; e as devidas retenções tributárias cabíveis;

14.9. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

15. REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia - SESAB, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos.

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de qualquer natureza na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.2. A CONTRATADA deverá emitir, quando solicitado, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;

16.3. O Gestor formalmente será designado pela Superintendente de Regulação e será responsável por acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades da CONTRATADA, às quais sejam a guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do Fiscal, assim como é incumbido pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato;

16.4. O Fiscal de contrato será formalmente designado pela Superintendente de Regulação e será responsável pela sistematização dos serviços credenciados pela SUREGS, por meio de Portaria, sendo o responsável pela garantia da execução do objeto do contrato, exercendo um acompanhamento zeloso sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. No exercício da fiscalização dos serviços, deve a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato:

16.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.4.2. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela CONTRATADA;

16.4.3. Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

16.4.4. Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

16.4.5. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

16.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, Art.115, caput);

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste credenciamento, as condutas constantes do Art.155 da Lei Federal n°14.133, de 2021;

17.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do Art. 155 da Lei Federal n°14.133, de 2021, as sanções previstas no Art. 156 da mesma norma, observado os Arts. 48 e 49 da Lei Federal n°14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do estado da Bahia;

17.3. No que concerne à multa, será observado o que sesegue:

17.3.1. Multa compensatória:

17.3.2. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

17.3.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa

compensatória no percentual de 0,9 % (zero vírgula nove por cento) incidente sobre o saldo do Credenciamento, isto é, sobre a diferença entre o valor global do Credenciamento e o valor da parte do serviço já realizado;

17.3.4. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo;

17.3.5. No caso de recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato, em aceitar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação;

17.3.6. Considera-se acessória, para os fins deste Credenciamento, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

17.3.6.1. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

17.3.7. Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Credenciamento ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

17.3.7.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.3.7.2. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (Art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

17.5. Todas as sanções previstas neste Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (Art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do Art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

17.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial.

17.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA.

17.8.2. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art.160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

17.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (Art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

17.11.A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

17.11.1. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

17.11.2. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no § 3º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de2021.

18. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no respectivo termo de credenciamento poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive a rescisão contratual, sempre mediante

instauração de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. O descredenciamento e a rescisão contratual poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

18.2.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

18.2.2. Incorporação ou fusão da CONTRATADA com outra empresa, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

18.2.3. Extinção da pessoa jurídica.

18.2.4. Parágrafo único. As hipóteses acima serão formalizadas mediante processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, ainda que em rito sumário.

18.3. A extinção contratual observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21;

18.4. A Administração poderá, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, determinar a paralisação ou suspensão da execução, hipótese em que a CONTRATADA fará jus ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, bem como à indenização pelos custos comprovadamente assumidos e não recuperáveis, na forma da lei;

18.5. A extinção do ajuste por conveniência da Administração poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

18.6. O credenciado poderá resilir o ajuste, mediante notificação à Administração, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, de modo a assegurar a continuidade da assistência aos pacientes;

18.7. Em todas as hipóteses, a extinção contratual deverá respeitar os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

19. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto credenciado;

19.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Credenciamento somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação;

19.3. A CONTRATADA se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas;

19.4. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data e hora do incidente; data e hora da ciência pela CONTRATADA; relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; relação de titulares afetados pelo incidente; e indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes;

19.5. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

19.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres deste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

19.7. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

19.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

19.9. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Credenciamento.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade deste;

20.2. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

20.3. Além do disposto nesta Instrução, a CONTRATADA cumprirá o estabelecido no Regulamento constante do Instrumento Convocatório disciplinado por esta norma;

20.4. A análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento serão realizadas pelo Núcleo de Contratualização (NUCON), em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no Edital e Instrução Normativa;

20.5. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela SESAB através da SUREGS;

20.6. A SESAB deverá solicitar, a qualquer tempo, ao Ministério da Saúde a habilitação dos serviços ora credenciados que atenderem os requisitos definidos pelo referido órgão;

20.7. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Do Termo de Referência

LINHA DE CUIDADO CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA:

Tabela 1:

Pré-Operatório:
Consulta/Teleconsulta Cardio Pediatra
Consulta Cirurgião Cardiovascular
Consulta Anestesista
Hemograma completo
Dosagem de Glicose
Dosagem de Fósforo
Dosagem de Magnésio
Dosagem de Cálcio
Dosagem de Sódio
Dosagem Potássio
Dosagem de Transaminase Glutamico-Oxalacetica (TGO)
Dosagem de Transaminase Glutamico-Piruvica (TGP)
Dosagem de Proteínas Totais
Dosagem de Proteínas Totais e Frações
Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)
Dosagem de Fibrinogénio
Determinação de Tempo de Coagulação
Dosagem de Ureia
Dosagem de Creatinina
Determinação Direta e Reversa do Grupo ABO
Pesquisa de Fator RH
Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)
Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)
Pesquisa de Anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
Teste Treponemico para Detecção de Sifílis
Raio X de Tórax PA e Perfil
Eletrocardiograma (ECG)
Transoperatório: contemplados no item 10.4 deste TR
Pós-operatório:
Consulta Pós-Operatória com Cirurgião **
Consulta/Teleconsulta com Cirurgião **
Valor Total da Linha do Cuidado* = Conforme Portaria Administrativa Vigente

*Obs.: O transoperatório compõe a Linha do Cuidado, porém os valores não estão contemplados na Tabela 1.

** Obs.: As consultas de revisão deverão acontecer em até 90 dias

Tabela 2:

Exames Extra Pacote	**Valor (R$)**
Ecocardiograma Transtorácico (ECO TT)	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
Ecocardiograma Transesofágicoico (ECO TE)	
Ecocardiograma de Estresse	
Ressonância Magnética de Coração / Aorta com CINE	
Angiotomografia	

Tabela 3:

Sangue e Hemocomponentes*	**Valor (R$)**
Concentrado de Hemácias	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
Plasma Fresco	
Plaquetas	
Sangue Total	

* Se forem dispensados pelo HEMOBA não deverá ser cobrado

Tabela 4:

Diárias Extra Pacote	**Valor (R$)**
Diárias de UTI pós-operatória (até 15 dias)	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
Diárias de UTI *	
Diárias de Enfermarias	

* Diárias pré-operatórias e pós-operatórias após 15 dias.

Tabela 5:

Terapia Renal Substitutiva*	**Valor (R$)**	
	Kit HD	**Sessão**
Hemodiálise Convencional/Intermitente (crônico)	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**	
Hemodiálise Prolongada ou SLEED		
Hemodiálise Contínua (Agudo Grave /Instável)		

* KIT HD: contempla hemofiltro, linhas arteriais e venosas e soluções dialisadoras.

a) A Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica compreende as consultas e exames contemplados no pré-operatório, transoperatório e pós-operatório, conforme descrito no item 10;

I. Fará jus ao valor de R$ 246,11, a CONTRATADA que, comprovadamente, garantir ao paciente a realização dos exames/consultas do pré e pós-operatório da Linha do Cuidado Cardiovascular, conforme Tabela I;

II. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar relatório constando a relação de novos pacientes inseridos na Linha do Cuidado.

b) Os pacotes cirúrgicos constantes no Anexo I deste Termo de Referência contemplam todas as estruturas, insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, taxas de sala, equipamentos, medicamentos, dietas, materiais e gases;

c) Para fazer jus ao pagamento do Grupo de OPME, a CONTRATADA deverá comprovar a utilização destes materiais através do envio das notas fiscais, dos invólucros escaneados e identificados por paciente com a data de utilização;

d) As diárias de internamento em UTI e as de leito de enfermaria serão faturadas Extra Pacote conforme Anexo I deste Termo de Referência, bem como o uso de sangue e hemoderivados, hemodiálise e exames (Ecocardiograma Transtorácico, Ecocardiograma Transesofágico, Ecocardiograma de Estresse, Ressonância Magnética do Coração / Aorta com CINE e Angiotomografia);

I. A utilização dos hemoderivados que não forem fornecidos pelo HEMOBA deverão ser comprovados através do envio dos documentos comprobatórios (registro de uso contemplando sinais vitais, data e hora da instalação e término, constando a assinatura e carimbo do profissional responsável ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras/ICP-Brasil);

II. A instalação ou a troca do Kit de Hemodiálise, assim como cada sessão de hemodiálise deverão ser comprovadas através de Relatório Médico justificando a sua ocorrência, utilização/troca;

III. Todos os exames e procedimentos Extra Pacote deverão ser comprovados e justificados através de Relatório Médico;

e) Caso o paciente seja admitido na Unidade e devido instabilidade clínica não realize o procedimento cirúrgico em até 48h, a CONTRATADA deverá inserir a solicitação de transferência do paciente no SUREM. Neste caso, a diária de UTI será de R$ 1.500,00. Em todas as situações a diária do Leito de Enfermaria será de R$500,00. Ambos deverão ser comprovados através de Relatório Médico;

f) Da mesma forma, se após a avaliação pela CONTRATADA for identificado que o paciente não possui perfil cirúrgico, o mesmo receberá alta hospitalar ou será solicitada a regulação para outra Unidade e os valores das diárias serão conforme o item anterior;

g) Os pacientes destinados a este credenciamento deverão permanecer nos leitos até a alta hospitalar;

h) As Cirurgias Sequenciais - Código 04.15.02.003-4 - atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou regiões anatômicas únicas, ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devido à mesma doença, executados por uma ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico, serão faturadas conforme descrito abaixo:

Código do Procedimento	Percentual de Remuneração
1º Procedimento	100%
2º Procedimento	75%
3º Procedimento	50%

· O 1º Procedimento será faturado 100% do valor do pacote cirúrgico ao grupo ao qual pertence. Este será considerado como o procedimento principal, ou seja, o procedimento que originou a demanda cirúrgica;

· Para os demais procedimentos sequenciais, será cobrada a proporcionalidade descrita acima sobre o valor do pacote do procedimento comprovadamente realizado;

· Os pacotes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, foram compostos conforme descrição da Tabela SIGTAP, não cabendo a cobrança de nenhum item adicional;

· Os pacotes de OPMEs deverão ser cobrados/ faturados conforme equivalência dos grupos cirúrgicos correspondentes aos respectivos pacotes;

· Na execução de dois ou mais procedimentos dentro do mesmo grupo será cobrado apenas um pacote de OPME;

· Na execução de dois ou mais procedimentos em grupos distintos, o pacote de OPME faturado será o pertencente ao grupo de maior valor, não cabendo cobrança de mais de um pacote de OPME sob qualquer hipótese.

Tabela 6

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS CIRÚRGICOS

Tabela 6.1

GRUPO 1		**VALOR (R$):**
0406010510	Drenagem c/ Biópsia de Pericárdio	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
0406010528	Exerese de Cisto Pericárdico	
0406010757	Pericardiectomia	
0406010765	Pericardiectomia Parcial	
0412040174	Toracotomia Exploradora	
0406010102	Cardiorrafia	
0406011427	Correção de Persistência do Canal Arterial (PCA) (Criança e Adolescente)	
0406011486	Ligadura de Fístula Sistêmico-Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011320	Correção de Bandagem da Artéria Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011338	Correção de Coarctacao da Aorta (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 1		**Conforme Portaria Administrativa Vigente**

Tabela 6.2

GRUPO 2		**VALOR (R$):**
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e/ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
0406011362	Correção de Estenose Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406011389	Correção de Fístula Aorto Cavitárias (Criança e Adolescente)	
0406011397	Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica (Criança e Adolescente)	
0406010358	Correção de Insuficiência Mitral Congênita	
0406010412	Correção de Persistência do Canal Arterial no Recém -Nascido	
0406011222	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ Circulação Extracorpórea	
0406011370	Correção de Estenose Supra-Aórtica (Criança e Adolescente)	
0406011451	Fechamento de Comunicação Interatrial (Criança e Adolescente)	
0406011460	Fechamento de Comunicação Interventricular (Criança e Adolescente)	
0406011494	Ressecção de Membrana Subaórtica (Criança e Adolescente)	
0406010013	Abertura de Comunicação Interatrial	

OPME do Grupo Cirúrgico 2	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**

Tabela 6.3

GRUPO 3		**VALOR (R$):**
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
0406010110	Cardiotomia p/ Retirada de Corpo Estranho	
0406011400	Correção de Insuficiência da Válvula Tricuspide (Criança e Adolescente)	
0406011419	Correção de Insuficiência Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406010803	Plástica Valvar Única	
0406011435	Correção do Canal Atrio Ventricular Parcial / Intermediário (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 3		**Conforme Portaria Administrativa Vigente**

Tabela 6.4

GRUPO 4		**VALOR (R$):**
0406010072	Anastomose Cavo Pulmonar Total	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
0406011303	Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional (Criança e Adolescente)	
0406011311	Anastomose Sistêmico Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406010781	Plástica / Troca de Válvula Tricúspide (Anomalia de Ebstein)	
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e /ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
0406011508	Anastomose Sistêmico Pulmonar com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010161	Correção de Átrio Único	
0406010170	Correção de Banda Anômala do Ventrículo Direito	
0406011516	Correção de Coarctacao da Aorta com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010218	Correção de Cor Triatriatum	
0406010226	Correção de Coronária Anômala (Criança e Adolescente)	
0406010374	Correção de Janela Aorto Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011443	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (Criança e Adolescente)	
0406011214	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ Circulação Extracorpórea	
0406011265	Abertura de Estenose Aórtica Valvar (Criança e Adolescente)	
0406011273	Abertura de Estenose Pulmonar Valvar (Criança e Adolescente)	
0406010285	Correção de Estenose Aórtica (0 A 3 Anos)	
0406010820	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla	
OPME do Grupo Cirúrgico 4		**Conforme Portaria Administrativa Vigente**

Tabela 6.5

GRUPO 5		VALOR (R$):
0406010153	Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
0406011346	Correção de Drenagem Anômala do Retorno Sistêmico (Criança e Adolescente)	
0406011354	Correção de Drenagem Anômala Parcial de Veias Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406010250	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	
0406010269	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito	
0406010277	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo	
0406010331	Correção de Hipoplasia de Ventrículo Esquerdo	
0406010366	Correção de Interrupção do Arco Aórtico	
0406010390	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	
0406010420	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes (Criança e Adolescente)	
0406010447	Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base (Criança e Adolescente)	
0406010463	Correção de Tronco Arterioso Persistente	
0406011478	Implante c/ Troca de Posição de Valvas (Cirurgia de Ross) (Criança e Adolescente)	
0406010498	Correção do Canal Átrio-Ventricular (Total)	
OPME do Grupo Cirúrgico 5		**Conforme Portaria Administrativa Vigente**

Tabela 6.6

GRUPO: PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA		VALOR (R$):
0406030057	Angioplastia com Implante de Duplo Stent em Aorta/Artéria Pulmonar e Ramos	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**
0406040044	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (s/ Stent)	
0406040028	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (c/ Stent)	
0406030081	Atrioseptostomia com Cateter Balão	
0211020028	Cateterismo Cardíaco em Pediatria	
0406030090	Fechamento Percutâneo do Canal Arterial/Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
0406040222	Fechamento Percutâneo de Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
0406010684	Implante de Marcapasso Temporário Transvenoso	
0406010676	Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso	
0406010641	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Epimiocárdico	
0406010668	Implante de Marcapasso de Câmara Única Epimiocárdico	
0406010773	Pericardiocentese	
0406030103	Retirada de Corpo Estranho de Sistema Cardiovascular por Técnica Hemodinâmica	
0406011133	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Única	
0406011125	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Dupla	
0406030120	Valvuloplastia Percutânea Mitral	
0406030111	Valvuloplastia Percutânea Aórtica	
0406030146	Valvuloplastia Percutânea Tricúspide	
0406030138	Valvuloplastia Percutânea Pulmonar	
OPME		**TABELA SUS**

ANEXO II – Do Termo de Referência

METAS DE QUALIDADE

As metas de qualidade visam qualificar a assistência prestada, com o propósito de obter melhores resultados, com foco na segurança, no aperfeiçoamento dos processos da instituição, na melhoria contínua e na redução de riscos, possibilitando à SESAB aferir a prestação dos serviços credenciados.

Neste Anexo, constam 11 indicadores com as respectivas fichas técnicas, metas e ponderações que deverão ser cumpridas na integralidade, não existindo, sob nenhuma hipótese, a possibilidade de proporcionalidade de acertos, devendo o registro da avaliação do seu cumprimento ser **sim** ou **não** para cada item. Ou seja, a CONTRATADA atenderá ao critério ou o cumprimento parcial significará a não pontuação.

A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS), através do e-mail **sesab.protocolo@saude.ba.gov.br**, até o **20º dia útil** do mês subsequente, documentação comprobatória conforme Ficha de Qualificação dos Indicadores de Qualidade, para abertura de Processo SEI de pagamento das metas qualitativas, sem qualquer rasura ou incorreção, devidamente preenchida, contendo Ofício de apresentação em arquivo PDF.

A CONTRATADA que efetivamente cumprir todas as metas de qualidade descritas no Anexo II, deste Termo, farão jus ao incremento financeiro, conforme a tabela abaixo:

Alcance das Metas de Qualidade	Valor Mensal do Incremento R$
Alcance das 11 metas	**Conforme Portaria Administrativa Vigente**

As visitas técnicas à Unidade ocorrerão conforme cronograma estabelecido pelas áreas técnicas da SUREGS, contemplando avaliações in loco.

	Ficha de Qualificação do Indicador - 1
Indicador	Executar os procedimentos pactuados
Conceituação	O indicador visa monitorar a execução dos procedimentos de acordo com as especificações exigidas, garantindo equipamentos, materiais e equipe completa, conforme o objeto do Credenciamento
Fonte	Relatório de Monitoramento da CER contendo Registro de negativa para admissão de pacientes por falta de equipamentos, materiais e equipe completa necessários para o internamento de pacientes conforme o objeto do Credenciamento
Metodologia de cálculo	Não se aplica
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Nº de não conformidades informadas pela CER
Meta	100% dos pacientes regulados

Ficha de Qualificação do Indicador - 2	
Indicador	Tempo Médio de Permanência
Conceituação	O indicador mede o tempo médio da internação, entre o primeiro dia de internamento e a alta hospitalar (alta, transferência hospitalar, internação domiciliar ou óbito)
Fonte	Sistema Gerencial do Credenciado

Metodologia de cálculo	Dividindo o número de pacientes-dia submetidos a procedimentos constantes no credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, pelo número de saídas dos pacientes do credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica no mesmo período
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Número de dias
Meta	Média de permanência menor do que 10 dias

Ficha de Qualificação do Indicador - 3	
Indicador	Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico - ISC
Conceituação	Paciente submetido a um procedimento dentro do Centro Cirúrgico, que consista em pelo menos uma incisão e uma sutura, em regime de internação superior a 24h, excluindo-se procedimentos de desbridamento cirúrgico, drenagem, episiotomia e biópsias que não envolvam vísceras ou cavidades. Cirurgia Endovascular: Paciente submetido a um procedimento terapêutico realizado por acesso percutâneo, via endovascular, com inserção de prótese, exceto stents. Mensurar as infecções desenvolvidas pelos pacientes submetidos aos procedimentos do Credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, conforme critérios definidos pela ANVISA.
Fonte	Relatório da SCIRAS contendo indicadores epidemiológicos com a taxa de ISC geral da instituição, setor de Unidade assistencial e relacionados aos procedimentos realizados em Cirurgia Cardíaca Pediátrica, contemplando as iniciais do paciente, o procedimento realizado e o antibiótico utilizado. Apresentar dados interpretados e com validação e discussão em ata da CCIRAS. Acompanhamento das evidências dos encaminhamentos realizados.
Metodologia de cálculo	Relação percentual entre o número de infecções de sítio cirúrgico ocorridas em um período determinado e o número total de procedimentos realizados em Cirurgia Cardíaca Pediátrica no mesmo período.
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual (%) de Infecções em sítios cirúrgicos
Meta	Valor menor que 5%

Ficha de Qualificação do Indicador - 4	
Indicador	Taxa de Mortalidade Cirúrgica
Conceituação	Relação percentual entre o número de óbitos intra-hospitalares que ocorreram até 07 dias após o procedimento cirúrgico, em um mês, e o número de pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos dos pacientes do Credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica no mesmo período. Intervenções cirúrgicas realizadas sob anestesia assistida em centro cirúrgico.

Fonte	Relatório da instituição contendo indicadores epidemiológicos com a taxa de mortalidade cirúrgica relacionada aos procedimentos realizados através do Credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, por setor de unidade assistencial e apresentar dados interpretados e com validação e discussão em ata da Comissão de Análise de Óbitos. Acompanhamento das evidências dos encaminhamentos realizados.
Metodologia de cálculo	Número de óbitos até 7 dias após a cirurgia / Número de pacientes submetidos a cirurgias x 100 Critérios de inclusão: considerar procedimentos realizados através do Credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual (%) de Mortalidade Cirúrgica
Meta	Menor ou igual a 5%

Ficha de Qualificação do Indicador - 5	
Indicador	Taxa de Mortalidade Institucional
Conceituação	Mede os óbitos que ocorreram no hospital após as primeiras 24 horas de internação sobre o total de saídas em um determinado período, estratificando o número de óbitos e a taxa de mortalidade referente ao Credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica
Fonte	Relatórios CONTRATADA
Metodologia de cálculo	Total de óbitos de pacientes internados / total de saídas x 100 Considerar todas as saídas (alta, transferência hospitalar, internação domiciliar ou óbito)
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual (%) de Mortalidade Institucional
Meta	Menor ou igual a 5%

Ficha de Qualificação do Indicador - 6	
Indicador	Taxa de Antibiótico Intravenoso Profilático
Conceituação	Mensuração da adequação de profilaxia pré-cirúrgica em pacientes submetidos a cirurgias limpas.
Fonte	Relatórios comprobatórios de uso do antibiótico profilático no paciente.
Metodologia de cálculo	Total de cirurgias limpas com profilaxia antibiótica pré-cirúrgica em até 60 min da incisão/ total de cirurgias limpas x 100 Critérios de inclusão: • Pacientes submetidos a cirurgias limpas e que receberam profilaxia antibiótica por via intravenosa em até 60 minutos da incisão na pele. Obs.: considerar procedimentos realizados através do Credenciamento de Cirurgia Cardíaca Pediátrica
Periodicidade de monitoramento	Mensal

Unidade de Medida	Percentual (%)
Meta	Maior ou igual a 95%

Ficha de Qualificação do Indicador - 7	
Indicador	Taxa de Satisfação do Paciente
Conceituação	Avaliar a percepção do usuário atendido pela CONTRATADA em relação ao grau de satisfação.
Fonte	Relatório mensal de análise de pesquisa de satisfação realizada
Metodologia de cálculo	Realizar pesquisa de satisfação do cliente acima de 50% das saídas/mês, mantendo satisfação maior ou igual a 70%.
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual (%)
Meta	Nível de satisfação ≥ 70%

Ficha de Qualificação do Indicador - 8	
Indicador	Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - CCIRAS
Conceituação	Avaliar a efetividade do funcionamento da CCIRAS, por meio da comprovação documental das reuniões regulares e do monitoramento contínuo das ações de controle de infecção, em conformidade com os requisitos do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS) e das normativas vigentes.
Fonte	Ata de reunião mensal, contendo assinatura dos membros da comissão.
Metodologia de Apresentação	Apresentação da ata de reunião mensal desta comissão, contendo minimamente a discussão das taxas de infecção relacionados à corrente sanguínea, do trato urinário, pneumonia associada a ventilação mecânica, infecção do sítio cirúrgico, taxa de utilização de antibiótico profilático, cumprimento das ações do PCIRAS, encaminhamento dos dados ao NECIH (Núcleo de Epidemiologia e Controle de Infecção) e Lime Survey, apresentação do indicador de higiene das mãos, evidências do monitoramento das IRAS realizados na Unidade, salientando acompanhamento das culturas, associado ao cumprimento do PGA (Programa de Gerenciamento de Antimicrobianos). Apresentar ainda cronograma e laudos de análise da água e do ar, lavagem dos tanques e dedetização, conforme cronograma e protocolo institucional. Apresentar Plano de Ação para melhoria das não conformidades e/ou para manutenção dos resultados.
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Não se aplica
Meta	Realização mensal de uma reunião, podendo haver reuniões extraordinárias, com produção de ata e relatórios pertinentes.

Ficha de Qualificação do Indicador - 9	
Indicador	Núcleo de Segurança do Paciente

Conceituação	Avaliar a efetividade do funcionamento do NSP por meio da realização sistemática de reuniões, análise de eventos adversos, acompanhamento dos protocolos de segurança do paciente e monitoramento dos indicadores de segurança, assegurando a implementação da cultura de segurança institucional.
Fonte	Ata de reunião mensal, contendo assinatura dos membros da comissão.
Metodologia de Apresentação	Apresentação da ata de reunião mensal desta comissão, contendo minimamente a discussão sobre as 06 Metas Internacionais de Segurança do Paciente: Identificação do Paciente, Comunicação Efetiva, Medicação Segura, Cirurgia Segura, Higiene das Mãos e Prevenção de Lesão e Risco de Queda, apresentando método de monitoramento e base de cálculo (quando houver). Realizar o acompanhamento das notificações de incidentes, assim como, apresentar as tratativas dessas não conformidades evidenciadas. Apresentar Plano de Ação para melhoria das não conformidades e/ou para manutenção dos resultados.
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Não se aplica
Meta	Realização mensal de uma reunião, podendo haver reuniões extraordinárias, com produção de ata e relatórios pertinentes.

Ficha de Qualificação do Indicador - 10	
Indicador	Comissão de Revisão de Prontuários
Conceituação	Avaliar a conformidade dos registros nos prontuários dos pacientes, garantindo que sejam completos, legíveis, organizados, cronológicos e reflitam de forma precisa a assistência prestada, conforme os requisitos legais, normativos e institucionais.
Fonte	Ata de reunião mensal, contendo assinatura dos membros da comissão.
Metodologia de Apresentação	Apresentação da ata de reunião mensal desta comissão, contendo minimamente a discussão sobre a análise dos prontuários de forma ampla, contemplando: percentual de conformidade geral dos prontuários auditados, análise por categorias/profissionais (enfermagem, equipe médica, fisioterapia, etc.), principais não conformidades identificadas (ex.: falta de identificação, ausência de evolução, falta de prescrição, dados desatualizados, etc.),comparativo dos resultados em relação aos meses anteriores (linha de tendência),discussão das ações corretivas e preventivas frente às não conformidades, plano de ação com responsáveis, prazos e metas, visando à melhoria dos registros.
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Percentual (%) de conformidade dos registros
Meta	Analisar 10% dos prontuários correspondentes ao total de saídas mensais.

Ficha de Qualificação do Indicador - 11	
Indicador	Comissão de Análise de Óbitos
Conceituação	Avaliar sistematicamente os óbitos ocorridos na instituição, identificando se foram relacionados a causas evitáveis, eventos adversos, falhas assistenciais, processos tardios ou inerentes à condição clínica do paciente. Visa aprimorar a qualidade da assistência prestada, fortalecer a segurança do paciente e gerar planos de ação corretivos e preventivos.
Fonte	Ata de reunião mensal, contendo assinatura dos membros da comissão.
Metodologia de Apresentação	Apresentação da ata de reunião mensal desta comissão, contendo minimamente a discussão sobre a análise dos prontuários de óbito e declarações de óbito de forma ampla, total de óbitos ocorridos no período, quantitativo e percentual de óbitos analisados pela comissão, classificação dos óbitos, análise das causas contributivas e plano de ação, com medidas corretivas, educativas ou de processo, quando identificadas não conformidades.
Periodicidade de monitoramento	Mensal
Unidade de Medida	Não se aplica
Meta	Analisar 100% dos prontuários que resultaram em óbitos, especificando em ata, os óbitos e saídas existentes no período. Se menor ou igual a 20 óbitos/mês, avaliar 100%.

ANEXO III – Do Termo de Referência
ORIENTAÇÕES PARA ABERTURA DO PROCESSO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Apresentar obrigatoriamente ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS) através do e-mail **sesab.protocolo@saude.ba.gov.br**, **até o 5º dia útil** do mês subsequente, documentação da prestação do serviço para abertura de Processo SEI de pagamento das metas quantitativas, sem qualquer rasura ou incorreção, devidamente preenchida, contendo Ofício de apresentação em arquivo PDF composto das informações a seguir:

· Documentos em papel timbrado com a logomarca da empresa prestadora do serviço;
· N° do Credenciamento e do Contrato;
· N° de pacientes do processo;
· Competência dos serviços prestados;
· Recurso glosa: Nº pacientes, valor recurso e nº processo que ocorreu a glosa;
· Valor total da fatura;
· Assinatura do responsável pelas informações;
· Data do encaminhamento do ofício;
· Disponibilizar e-mail para comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Encaminhar Planilha de Faturamento com arquivo em formato PDF e Excel, contendo:

· Nome dos pacientes dispostos em ordem alfabética;
· Nº da GAI;
· Datas do internamento, da realização do procedimento e da alta;
· Código do procedimento com base na Tabela SUS/MS (SIGTAP);
· Nome completo do procedimento/ OPME;
· Ordenar a apresentação dos procedimentos subsequentes em ordem decrescente de complexidade atentando para

percentualização de valores;
· OPME: Tipo e quantidade utilizada;
· Especificar o valor unitário do procedimento e OPME;
· Dispor o valor total de cada paciente e total final de cada planilha;
· Planilhas separadas para serviços da competência ordinária e para o recurso de glosa;

Para fins de comprovação dos serviços prestados nesse credenciamento, A CONTRATADA se servirá da seguinte documentação comprobatória, que deverá ser encaminhada ao NAC para fins de instrução do processo de pagamento:

· Arquivo em formato PDF por paciente, apresentado conforme ordem da planilha de faturamento;
· Espelho da AIH compondo o rol de documentações comprobatórias;
· Documento autorizador da CER: GAI pré-fato, em conformidade com o procedimento realizado;
· Documento do paciente e responsável: cópia frente e verso;
· Ficha de admissão com identificação do paciente;
· Folha de autorização de realização do procedimento (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) com data e assinatura do paciente/responsável e do médico da equipe cirúrgica e do anestesista;
· Relatório cirúrgico descritivo, com data e assinatura do médico responsável;
· Relatório médico comprovando permanência diária do paciente em UTI e/ou enfermaria, com data e assinatura do médico responsável;
· Relatório de alta com data e assinatura do paciente/responsável e do médico;
· Em caso de transferência ou óbito apresentar comprovação;
· Notas fiscais de OPME e invólucros escaneados e identificados por paciente com a data de utilização;
· Comprovante de transfusão de hemoderivados com data e hora de início e término da infusão, dados vitais do paciente, assinatura do profissional responsável pela transfusão e número das bolsas dos hemocomponentes, quando estas não forem provenientes do HEMOBA;
· Comprovação de exames realizados: cópia dos relatórios e dos laudos com data e assinatura do médico responsável, nos casos em que o exame esteja contemplado no credenciamento;
· Comprovante de realização de Hemodiálise com data e hora de início e término, dados vitais do paciente, assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização e número de sessões.

Apresentar obrigatoriamente ao Núcleo de Acompanhamento de Contratos (NAC/DICON/SUREGS) através do e-mail sesab.protocolo@saude.ba.gov.br, até o 20º dia útil do mês subsequente, documentação comprobatória conforme Ficha de Qualificação dos Indicadores de Qualidade, para abertura de Processo SEI de pagamento das metas qualitativas, sem qualquer rasura ou incorreção, devidamente preenchida, contendo Ofício de apresentação em arquivo PDF, conforme descrito no Anexo II, deste Termo.

Os documentos que não apresentem assinatura e carimbo de próprio punho pelos profissionais de saúde ou assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), serão consideradas apócrifos, o que inviabilizará a análise documental durante a instrução dos processos de pagamento e, por consequência, sofrerão glosas.

Orientações para Comprovação da Execução dos Serviços	
Indicação	**Prazo**
Metas Quantitativas	5º dia útil do mês subsequente
Metas Qualitativas	20º dia útil do mês subsequente
Apresentação excepcional em caso fortuito ou força maior	Prazo estendido até a 2º competência
Glosas	Única apresentação, máximo de 90 dias, após recebimento da notificação. Nota: Recurso posterior a esse prazo não será analisado.

ANEXO II

PORTARIA DE ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA

PORTARIA N° 671 DE 02 JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 019.5299.2024.0079657-47, bem como no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 2º da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Considerando que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), quase 300 mil crianças morrem, no mundo todo, dentro das primeiras quatro semanas de vida em decorrência da presença de anomalias congênitas;

Considerando que segundo o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde de Fevereiro/2023, estima-se que, globalmente, pelo menos três por cento dos nascidos vivos são diagnosticados com algum tipo de anomalia congênita;

Considerando que no Brasil, aproximadamente 1% (um por cento) dos nascidos vivos (cerca de 24 mil) são registrados a cada ano com algum tipo de anomalia congênita no Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

Considerando que o estado da Bahia, no ano de 2023, registrou aproximadamente o número de 170.000 nascimentos, conforme dados do DATASUS;

Considerando que 6% (seis por cento) das crianças portadoras de cardiopatia congênita evoluem a óbito antes de completar o primeiro ano de vida, constituindo-se numa das principais causas de morte na primeira infância e a terceira maior causa de mortalidade neonatal no Brasil, sendo portanto, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado fundamentais para a redução da morbimortalidade dos pacientes.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura do Credenciamento nº 001/2026, procedimento auxiliar de licitação destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas em Edital.

Art. 2º. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.

§ 1º Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à prorrogação do prazo de vigência do Credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado e, sempre que possível, por meio eletrônico.

§ 2º Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, a nova portaria fixará os preços com base em estudos técnicos e financeiros então realizados, o que não implicará, necessariamente, incremento dos valores anteriormente praticados.

§3º Na hipótese de admissão da prorrogação, o prazo total de vigência do credenciamento não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

Art. 3º. O Credenciamento de que trata o art. 1º terá abrangência territorial para as nove macrorregiões do estado da Bahia.

Art. 4º. O edital de credenciamento será disponibilizado, na forma do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no Decreto nº 23.771/2025, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria.

§1º. A íntegra do edital e de seus anexos deverá ser disponibilizada e mantida no PNCP e sítio eletrônico da SESAB, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

§2º. O edital disciplinará a forma e prazo de impugnação e do pedido de esclarecimento.

Art. 5º A solicitação de credenciamento pelo interessado será feita por meio de requerimento de participação, observados os requisitos definidos no edital.

§1º. O local, dia e hora para o início do recebimento do requerimento de participação será indicado no preâmbulo do edital.

§2º. Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas.

Art. 6º. Para a concretização do que se propõe o presente Credenciamento, estima-se a realização dos procedimentos

necessários ao pré-operatório, às Cirurgias Cardíacas Pediátricas e ao acompanhamento pós-cirúrgico, conforme disposto na Tabela de Preços, conforme Anexos desta Portaria.

Art. 7º. Estima-se para o primeiro exercício deste credenciamento a despesa total de **R$ 22.160.829,78 (vinte e dois milhões, cento e sessenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos).**

§1º. Os pagamentos das despesas relativas às contratações derivadas deste credenciamento correrão, no primeiro exercício financeiro, à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE FIPLAN	**FUNÇÃO**	**SUBFUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**P/A/OE**
006	10	302	435	2875
REGIÃO / PLANEJAMENTO	**NATUREZA DA DESPESA**	**DESTINAÇÃO DO RECURSO**	**TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**	
9900	3.3.90.39.000	100, 130 e 281	Estadual e Federal	

§2º. A dotação orçamentária para os exercícios financeiros subsequentes ao primeiro será indicada na portaria de renovação da dotação orçamentária do credenciamento, que deverá especificar, ainda, a precificação a ser observada na remuneração e a estimativa da demanda no exercício financeiro objeto da renovação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações na competência seguinte à sua publicação.

TABELA DE PREÇOS

ANEXO I

COMPONENTES*	**VALORES**
Exames e Consultas Pré e Pós-Operatória	R$81.170,36
Grupos Cirúrgicos / Procedimentos de Hemodinâmica	R$9.061.735,69
Diárias	R$10.029.339,26
Exames Complementares	R$475.623,81
Sangue e Hemoderivados	R$36.127,42
Hemodiálises	R$598.000,44
Metas de Qualidade	R$1.878.832,80
TOTAL	**R$22.160.829,78**

ANEXO II

LINHA DO CUIDADO CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA:

Tabela 1

Pré-Operatório:
Consulta/Teleconsulta Cardio Pediatra
Consulta Cirurgião Cardiovascular
Consulta Anestesista
Hemograma completo
Dosagem de Glicose
Dosagem de Fósforo
Dosagem de Magnésio
Dosagem de Cálcio
Dosagem de Sódio
Dosagem Potássio
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Oxalacetica (TGO)
Dosagem de Transaminase Glutâmico-Pirúvica (TGP)
Dosagem de Proteínas Totais

Dosagem de Proteínas Totais e Frações
Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina (TAP)
Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada (TTP Ativada)
Dosagem de Fibrinogênio
Determinação de Tempo de Coagulação
Dosagem de Ureia
Dosagem de Creatinina
Determinação Direta e Reversa do Grupo ABO
Pesquisa de Fator RH
Pesquisa de Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (HBSAG)
Pesquisa de Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (ANTI-HCV)
Pesquisa de Anticorpos ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
Teste Treponêmico para Detecção de Sifílis
Raio X de Tórax PA e Perfil
Eletrocardiograma (ECG)
Transoperatório*: contemplados no item 14.4 do TR
Pós-Operatório:
Consulta Pós-Operatória com Cirurgião **
Consulta/Teleconsulta com Cirurgião **
Valor Total da Linha do Cuidado* = R$ 246,11

Tabela 2

Exames Extra Pacote	**Valor (R$)**
Ecocardiograma Transtorácico (ECO TT)	R$ 150,00
Ecocardiograma Transesofágico (ECO TE)	R$ 383,00
Ecocardiograma de Estresse	R$ 383,00
Ressonância Magnética de Coração / Aorta com CINE	R$ 899,00
Angiotomografia	R$ 1.315,00

Tabela 3

Sangue e Hemocomponentes*	**Valor (R$)**
Concentrado de Hemácias	R$ 268,23
Plasma Fresco	R$ 237,59
Plaquetas	R$ 243,20
Sangue Total	R$ 346,37

* Se forem dispensados pelo HEMOBA não deverá ser cobrado

Tabela 4

Diárias Extra Pacote	**Valor (R$)**
Diárias de UTI pós-operatória (até 15 dias)	R$ 1.757,99
Diárias de UTI *	R$ 1.500,00
Diárias de Enfermarias	R$ 500,00

* Diárias pré-operatórias e pós-operatórias após 15 dias.

Tabela 5

Terapia Renal Substitutiva*	**Valor (R$)**	
	kit HD	**Sessão**
Hemodiálise Convencional/Intermitente (crônico)	R$ 876,51	R$ 265,41
Hemodiálise Prolongada ou SLEED		
Hemodiálise Contínua (Agudo Grave /Instável)	R$ 1.112,03	

* KIT HD: contempla hemofiltro, linhas arteriais e venosas e soluções dialisadoras.

Orientações Gerais:

a. A Linha do Cuidado Cardiovascular Pediátrica compreende as consultas e exames contemplados no pré-operatório,

transoperatório e pós-operatório;

I. Fará jus ao valor de R$ 246,11, a CREDENCIADA que, comprovadamente, garantir ao paciente a realização dos exames/consultas do pré e pós-operatório da Linha do Cuidado Cardiovascular, conforme Tabela I;

II. Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar relatório constando a relação de novos pacientes inseridos na Linha do Cuidado.

b. Os pacotes cirúrgicos constantes no Anexo I do Termo de Referência contemplam todas as estruturas, insumos, recursos humanos e serviços necessários à realização do procedimento cirúrgico, tais como: equipe médica, equipe multidisciplinar, equipe auxiliar, taxas de sala, equipamentos, medicamentos, dietas, materiais e gases;
c. Para fazer jus ao pagamento do Grupo de OPME, a CREDENCIADA deverá comprovar a utilização destes materiais através do envio das notas fiscais, dos invólucros escaneados e identificados por paciente com a data de utilização;
d. As diárias de internamento em UTI e as de leito de enfermaria serão faturadas Extra Pacote conforme Anexo I deste Termo de Referência, bem como o uso de sangue e hemoderivados, hemodiálise e exames (Ecocardiograma Transtorácico, Ecocardiograma Transesofágico, Ecocardiograma de Estresse, Ressonância Magnética do Coração / Aorta com CINE e Angiotomografia);

I. A utilização dos hemoderivados que não forem fornecidos pelo HEMOBA deverão ser comprovados através do envio dos documentos comprobatórios (registro de uso contemplando sinais vitais, data e hora da instalação e término, constando a assinatura e carimbo do profissional responsável ou com a assinatura digital gerada por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras/ICP-Brasil);
II. A instalação ou a troca do Kit de Hemodiálise, assim como cada sessão de hemodiálise deverão ser comprovadas através de Relatório Médico justificando a sua ocorrência, utilização/troca;
III. Todos os exames e procedimentos Extra Pacote deverão ser comprovados e justificados através de Relatório Médico;

e. Caso o paciente seja admitido na unidade e devido instabilidade clínica não realize o procedimento cirúrgico em até 48h, a CREDENCIADA deverá inserir a solicitação de transferência do paciente no SUREM. Neste caso, a diária de UTI será de R$ 1.500,00. Em todas as situações a diária do Leito de Enfermaria será de R$500,00. Ambos deverão ser comprovados através de relatório médico;
f. Da mesma forma, se após a avaliação pela CREDENCIADA for identificado que o paciente não possui perfil cirúrgico, o mesmo receberá alta hospitalar ou será solicitada a regulação para outra unidade e os valores das diárias serão conforme o item anterior;
g. Os pacientes deverão permanecer nos leitos destinados a este credenciamento até a alta hospitalar;
h. As Cirurgias Sequenciais - Código 04.15.02.003-4 - atos cirúrgicos com vínculo de continuidade, interdependência e complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou regiões anatômicas únicas, ou regiões contíguas, bilaterais ou não, devido à mesma doença, executados por uma ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo ato anestésico, serão faturadas conforme descrito abaixo:

Código do Procedimento	Percentual de Remuneração
1º Procedimento	100%
2º Procedimento	75%
3º Procedimento	50%

I. O 1º Procedimento será faturado 100% do valor do pacote cirúrgico ao grupo ao qual pertence. Este será considerado como o procedimento principal, ou seja, o procedimento que originou a demanda cirúrgica;

II. Para os demais procedimentos sequenciais, será cobrada a proporcionalidade descrita acima sobre o valor do pacote do procedimento comprovadamente realizado;

III. Os pacotes de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, estão compostos conforme descrição da Tabela SIGTAP, não cabendo a cobrança de nenhum item, o qual não esteja nela contemplado;

IV. Os pacotes de OPMEs deverão ser faturados conforme equivalência dos grupos cirúrgicos correspondentes aos respectivos pacotes;

V. Na execução de dois ou mais procedimentos dentro do mesmo grupo será cobrado apenas um pacote de OPME;

VI. Na execução de dois ou mais procedimentos em grupos distintos, o pacote de OPME faturado será o pertencente ao grupo de maior valor, não cabendo cobrança de mais de um pacote de OPME sob qualquer hipótese;

i. O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos e critérios técnicos/ administrativos estabelecidos neste Edital, para apresentação dos documentos comprobatórios, ensejará na dilação do prazo de análise e consequentemente do pagamento, que se dará na competência seguinte.

Tabela 6

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS CIRÚRGICOS

Tabela 6.1

GRUPO 1		**VALOR (R$):**
0406010510	Drenagem c/ Biópsia de Pericárdio	**R$ 11.833,86**
0406010528	Exérese de Cisto Pericárdico	
0406010757	Pericardiectomia	
0406010765	Pericardiectomia Parcial	
0412040174	Toracotomia Exploradora	
0406010102	Cardiorrafia	
0406011427	Correção de Persistência do Canal Arterial (PCA) (Criança e Adolescente)	
0406011486	Ligadura de Fístula Sistêmico-Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011320	Correção de Bandagem da Artéria Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011338	Correção de Coarctação da Aorta (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 1		**R$ 1.616,78**

Tabela 6.2

GRUPO 2		**VALOR (R$):**
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e/ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	**R$ 20.779,80**
0406011362	Correção de Estenose Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
0406011389	Correção de Fístula Aorto Cavitárias (Criança e Adolescente)	
0406011397	Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica (Criança e Adolescente)	
0406010358	Correção de Insuficiência Mitral Congênita	
0406010412	Correção de Persistência do Canal Arterial no Recém -Nascido	
0406011222	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ Circulação Extracorpórea	
0406011370	Correção de Estenose Supra-Aórtica (Criança e Adolescente)	
0406011451	Fechamento de Comunicação Interatrial (Criança e Adolescente)	
0406011460	Fechamento de Comunicação Interventricular (Criança e Adolescente)	
0406011494	Ressecção de Membrana Subaórtica (Criança e Adolescente)	
0406010013	Abertura de Comunicação Interatrial	
OPME do Grupo Cirúrgico 2		**R$ 10.849,36**

Tabela 6.3

GRUPO 3		**VALOR (R$):**
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	**R$ 24.526,91**
0406010110	Cardiotomia p/ Retirada de Corpo Estranho	
0406011400	Correção de Insuficiência da Válvula Tricuspide (Criança e Adolescente)	
0406011419	Correção de Insuficiência Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	

0406010803	Plástica Valvar Única	
0406011435	Correção do Canal Atrio Ventricular Parcial / Intermediário (Criança e Adolescente)	
OPME do Grupo Cirúrgico 3		**R$ 11.454,96**

Tabela 6.4

GRUPO 4		**VALOR (R$):**
0406010072	Anastomose Cavo Pulmonar Total	
0406011303	Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional (Criança e Adolescente)	
0406011311	Anastomose Sistêmico Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406010781	Plástica / Troca de Válvula Tricúspide (Anomalia de Ebstein)	
0406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e /ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
0406011508	Anastomose Sistêmico Pulmonar com CEC (Criança e Adolescente)	
0406010161	Correção de Átrio Único	
0406010170	Correção de Banda Anômala do Ventrículo Direito	
0406011516	Correção de Coarctação da Aorta com CEC (Criança e Adolescente)	**R$ 25.762,08**
0406010218	Correção de Cor Triatriatum	
0406010226	Correção de Coronária Anômala (Criança e Adolescente)	
0406010374	Correção de Janela Aorto Pulmonar (Criança e Adolescente)	
0406011443	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (Criança e Adolescente)	
0406011214	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ Circulação Extracorpórea	
0406011265	Abertura de Estenose Aórtica Valvar (Criança e Adolescente)	
0406011273	Abertura de Estenose Pulmonar Valvar (Criança e Adolescente)	
0406010285	Correção de Estenose Aórtica (0 A 3 Anos)	
0406010820	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla	
OPME do Grupo Cirúrgico 4		**R$ 11.454,96**

Tabela 6.5

GRUPO 5		**VALOR (R$):**
0406010153	Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular	
0406011346	Correção de Drenagem Anômala do Retorno Sistêmico (Criança e Adolescente)	
0406011354	Correção de Drenagem Anômala Parcial de Veias Pulmonares (Criança e Adolescente)	
0406010250	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	
0406010269	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito	
0406010277	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo	
0406010331	Correção de Hipoplasia de Ventrículo Esquerdo	
0406010366	Correção de Interrupção do Arco Aórtico	**R$ 26.094,52**
0406010390	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	
0406010420	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes (Criança e Adolescente)	

0406010447	Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base (Criança e Adolescente)	
0406010463	Correção de Tronco Arterioso Persistente	
0406011478	Implante c/ Troca de Posição de Valvas (Cirurgia de Ross) (Criança e Adolescente)	
0406010498	Correção do Canal Átrio-Ventricular (Total)	
OPME do Grupo Cirúrgico 5		**R$ 11.454,96**

Tabela 6.6

GRUPO: PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA		**VALOR (R$):**
0406030057	Angioplastia com Implante de Duplo Stent em Aorta/Artéria Pulmonar e Ramos	R$ 6.713,02
0406040044	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (s/ Stent)	R$ 5.585,88
0406040028	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (c/ Stent)	R$ 5.786,02
0406030081	Atrioseptostomia com Cateter Balão	R$ 6.511,09
0211020028	Cateterismo Cardíaco em Pediatria	R$ 5.513,02
0406030090	Fechamento Percutâneo do Canal Arterial/Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	R$ 7.936,27
0406040222	Fechamento Percutâneo de Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	R$ 7.936,27
0406010684	Implante de Marcapasso Temporário Transvenoso	R$ 7.570,57
0406010676	Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso	R$ 2.323,21
0406010641	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Epimiocárdico	R$ 2.323,21
0406010668	Implante de Marcapasso de Câmara Única Epimiocárdico	R$ 2.323,21
0406010773	Pericardiocentese	R$ 669,45
0406030103	Retirada de Corpo Estranho de Sistema Cardiovascular por Técnica Hemodinâmica	R$ 6.724,87
0406011133	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Única	R$ 2.323,21
0406011125	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Dupla	R$ 2.323,21
0406030120	Valvuloplastia Percutânea Mitral	R$ 7.723,68
0406030111	Valvuloplastia Percutânea Aórtica	R$ 7.723,68
0406030146	Valvuloplastia Percutânea Tricúspide	R$ 7.723,68
0406030138	Valvuloplastia Percutânea Pulmonar	R$ 7.723,68
OPME		**TABELA SUS**

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão de Credenciamento,

1. Requeiro o credenciamento para a execução do objeto a seguir descrito, conforme o edital de credenciamento acima identificado:
Edital nº 001/2026 cujo objeto é a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica) Eletivos e Emergenciais, de Média e Alta Complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência, com abrangência territorial para as nove macrorregiões do estado da Bahia.
2. Declarando, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal e das sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e as referidas na Lei nº 14.634/2023:
2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2.2. O pleno conhecimento e aceitação das regras do edital;
2.3. O cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021;
2.4. O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade com as exigências do edital;
2.5. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
2.6. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. Declaro, ainda:
3.1. O compromisso de informar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
3.2. Estar de acordo com a precificação definida;
3.3. Não estar suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública;
3.4. Não estar enquadrado nas situações de impedimento previstas neste edital;

Anexando ao presente requerimento a documentação exigida no edital de credenciamento, pede deferimento,

Salvador, _____de _____ de 20__.

_____
NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/
CNPJ REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA

ANEXO IV

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
CNPJ:	
CNES:	
Inscrição no Conselho/BA:	

Inscrição Municipal:			
Inscrição Estadual:			
Cadastro no CAF Digital - Informar Tipo	**Certificado de Registro Cadastral - CRC ( )**	**Certificado de Registro Simplificado - CRS ( )**	**Candidato ( )**
Endereço:			
Telefones:			
E-mail para Contato:			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Representante Legal (ADMINISTRADOR):		
Endereço:		
Documento Identificação com foto:	**CPF:**	**Telefone / Celular:**
E-mail Cadastro usuário externo SEI:		

CAPACIDADE TÉCNICA POR SERVIÇOS:
A referida empresa conta com profissionais capacitados para prestação de serviços nas seguintes especialidades:

GRUPO 1

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL
406010510	Drenagem c/ Biópsia de Pericárdio	
406010528	Exérese de Cisto Pericárdico	
406010757	Pericardiectomia	
406010765	Pericardiectomia Parcial	
412040174	Toracotomia Exploradora	
406010102	Cardiorrafia	
406011427	Correção de Persistência do Canal Arterial (PCA) (Criança e Adolescente)	
406011486	Ligadura de Fistula Sistêmico-Pulmonar (Criança e Adolescente)	
406011320	Correção de Bandagem da Artéria Pulmonar (Criança e Adolescente)	
406011338	Correção de Coarctação da Aorta (Criança e Adolescente)	

GRUPO 2

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL
406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e/ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	
406011362	Correção de Estenose Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
406011389	Correção de Fístula Aorta Cavitárias (Criança e Adolescente)	

406011397	Correção de Hipertrofia Septal Assimétrica (Criança e Adolescente)	
406010358	Correção de Insuficiência Mitral Congênita	
406010412	Correção de Persistência do Canal Arterial no Recém - Nascido	
406011222	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar s/ Circulação Extracorpórea	
406011370	Correção de Estenose Supra-Aórtica (Criança e Adolescente)	
406011451	Fechamento de Comunicação Interatrial (Criança e Adolescente)	
406011460	Fechamento de Comunicação Interventricular (Criança e Adolescente)	
406011494	Ressecção de Membrana Subaórtica (Criança e Adolescente)	
406010013	Abertura de Comunicação Interatrial	

GRUPO 3

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL
406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
406010110	Cardiotomia p/ Retirada de Corpo Estranho	
406011400	Correção de Insuficiência da Válvula Tricúspide (Criança e Adolescente)	
406011419	Correção de Insuficiência Mitral Congênita (Criança e Adolescente)	
406010803	Plástica Valvar Única	
406011435	Correção do Canal Átrio Ventricular Parcial / Intermediário (Criança e Adolescente)	

GRUPO 4:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL
406010072	Anastomose Cavo Pulmonar Total	
406011303	Anastomose Cavo Pulmonar Bidirecional (Criança e Adolescente)	
406011311	Anastomose Sistêmico Pulmonar (Criança e Adolescente)	
406010781	Plástica / Troca de Válvula Tricúspide (Anomalia de Ebstein)	
406011281	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Direito e /ou Ramos Pulmonares (Criança e Adolescente)	
406011290	Ampliação de Via de Saída do Ventrículo Esquerdo (Criança e Adolescente)	
406011508	Anastomose Sistêmico Pulmonar com CEC (Criança e Adolescente)	
406010161	Correção de Átrio Único	
406010170	Correção de Banda Anômala do Ventrículo Direito	
406011516	Correção de Coarctação da Aorta com CEC (Criança e Adolescente)	
406010218	Correção de Cor Triatriatum	
406010226	Correção de Coronária Anômala (Criança e Adolescente)	
406010374	Correção de Janela Aorta Pulmonar (Criança e Adolescente)	
406011443	Correções de Anomalias do Arco Aórtico (Criança e Adolescente)	

406011214	Unifocalização de Ramos da Artéria Pulmonar c/ Circulação Extracorpórea	
406011265	Abertura de Estenose Aórtica Valvar (Criança e Adolescente)	
406011273	Abertura de Estenose Pulmonar Valvar (Criança e Adolescente)	
406010285	Correção de Estenose Aórtica (0 a 3 Anos)	
406010820	Plástica Valvar e/ou Troca Valvar Múltipla	

GRUPO 5:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL
406010153	Correção de Atresia Pulmonar e Comunicação Interventricular	
406011346	Correção de Drenagem Anômala do Retorno Sistêmico (Criança e Adolescente)	
406011354	Correção de Drenagem Anômala Parcial de Veias Pulmonares (Criança e Adolescente)	
406010250	Correção de Drenagem Anômala Total de Veias Pulmonares	
406010269	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Direito	
406010277	Correção de Dupla Via de Saída do Ventrículo Esquerdo	
406010331	Correção de Hipoplasia de Ventrículo Esquerdo	
406010366	Correção de Interrupção do Arco Aórtico	
406010390	Correção de Lesões na Transposição Corrigida dos Vasos da Base	
406010420	Correção de Tetralogia de Fallot e Variantes (Criança e Adolescente)	
406010447	Correção de Transposição dos Grandes Vasos da Base (Criança e Adolescente)	
406010463	Correção de Tronco Arterioso Persistente	
406011478	Implante c/ Troca de Posição de Valvas (Cirurgia de Ross) (Criança e Adolescente)	
406010498	Correção do Canal Atrioventricular (Total)	

DA HEMODINÂMICA

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS DE HEMODINÂMICA	QUANTIDADE GLOBAL
406030057	Angioplastia com Implante de Duplo Stent em Aorta/Artéria Pulmonar e Ramos	
406040044	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (s/ Stent)	
406040028	Angioplastia Intraluminal de Aorta, Veia Cava e Vasos Ilíacos (c/ Stent)	
406030081	Atrioseptostomia com Cateter Balão	
211020028	Cateterismo Cardíaco em Pediatria	
406030090	Fechamento Percutâneo do Canal Arterial/Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
406040222	Fechamento Percutâneo de Fístulas Arteriovenosas com Liberação de Coils	
406010684	Implante de Marcapasso Temporário Transvenoso	
406010676	Implante de Marcapasso de Câmara Única Transvenoso	
406010641	Implante de Marcapasso de Câmara Dupla Epimiocárdico	
406010668	Implante de Marcapasso de Câmara Única Epimiocárdico	
406010773	Pericardiocentese	
406030103	Retirada de Corpo Estranho de Sistema Cardiovascular por Técnica Hemodinâmica	

406011133	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Única	
406011125	Troca de Gerador de Marcapasso de Câmara Dupla	
406030120	Valvuloplastia Percutânea Mitral	
406030111	Valvuloplastia Percutânea Aórtica	
406030146	Valvuloplastia Percutânea Tricúspide	
406030138	Valvuloplastia Percutânea Pulmonar	

EXAMES EXTRA PACOTE	**QUANTIDADE GLOBAL**
Ecocardiograma Transtorácico (ECO TT)	
Ecocardiograma Transesofágico (ECO TE)	
Ecocardiograma de Estresse	
Ressonância Magnética de Coração / Aorta com CINE	
Angiotomografia	

DIÁRIAS EXTRA PACOTE	**QUANTIDADE GLOBAL**
Diárias de UTI pós-operatória (até 15 dias)	
Diárias de UTI *	
Diárias de Enfermarias	

*** Diárias pré-operatórias e pós-operatórias após 15 dias.**

Para fins de habilitação jurídica, trabalhista, fiscal e técnica, apresentamos as documentações necessárias em papel timbrado, conforme lista abaixo:

- Contrato Social da empresa, bem como suas respectivas alterações ou Estatuto;
- Documentação do Representante Legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Documentação da Responsabilidade Técnica da Instituição no Conselho Regional de Medicina;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Credenciamento;
- Comprovante de inscrição no CNPJ com o CNAE compatível;
- Alvará de Funcionamento e Localização e Alvará Sanitário;
- Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);
- Documentação dos médicos especialistas em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica, Cardiologia Pediátrica, Anestesista, Intensivista, Cirurgia Geral Pediátrico, Cirurgia Vascular, Neurologia, Pneumologia, Endocrinologia e Nefrologia, bem como comprovação de Inscrição, válida, nos respectivos Conselhos de Classe (RQE ou Residência Médica);
- Comprovação de Responsabilidade Técnica dos representantes de cada categoria multiprofissional nos serviços de urgência-emergência, centro cirúrgico, hemodinâmica, CME e internamento;
- Declaração de Proteção ao Trabalho da Criança e do Adolescente e demais anexos deste Edital.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Edital de Credenciamento	Número:

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento do Credenciamento indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar Termos de Adesão, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, entre outros).

Salvador, _____de _____ de 20____.

_____

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito no CREMEB sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, na qualidade de Diretor(a) Médico(a) da _____, com endereço em _____, Estado da Bahia, CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº_____, DECLARO que a equipe técnica está apta, habilitada, capacitada e atuando conforme as normas para execução dos serviços médicos dispostos no Edital nº 001/2026, realizado pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

Salvador, _____de _____ de 20_____.

_____
Nome do médico declarante Nº da inscrição no CRM
(carimbo com nome do CRM)
(Assinatura do Diretor Médico)

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Pelo presente instrumento, eu, _____, inscrito(a) no Conselho Regional de _____ sob o nº _____, e no CPF nº _____, na qualidade de Responsável Técnico da categoria _____, DECLARO, para todos os os fins de direito, que os profissionais relacionados abaixo (lista nominal/conselho) encontram-se devidamente habilitados e aptos ao exercício legal da _____, em conformidade com as exigências do respectivo Conselho Profissional, inclusive quanto à regularidade cadastral, ao quantitativo de profissionais e cumprimento das escalas de serviço.

Salvador – Ba, de de .

_____
Nome do responsável declarante e carimbo

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE (emitido por terceiro tomador do serviço)

Edital de Credenciamento:	Número:

Atestamos, para fins de habilitação, que a Instituição _____, CNPJ _____, prestou serviço de _____, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

Especificação	Período de Execução

Salvador _____de _____ de 20_____.

_____

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14anos.

Salvador, _____ de _____ de 20_____.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (pós habilitação)

A _____, pessoa jurídica de direito público/privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, CNES nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/BA, neste ato representada por seu representante legal ou bastante procurador(a), Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, credenciada junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) para a prestação de Cirurgia Cardíaca Pediátrica, conforme disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2026, para o qual manifestou interesse expresso, vem, por meio deste instrumento, DECLARAR que tem plena ciência e que concorda integralmente com os termos e condições estabelecidos no referido Edital e em seu respectivo Termo de Referência.

Declara, ainda, que tem conhecimento e concorda, especialmente, que:
1. O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878/2024;
2. O credenciamento confere à empresa apenas a aptidão para eventual contratação;
3. A CREDENCIADA compromete-se a aceitar que, a qualquer tempo e conforme critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Estadual, poderá ser convocada para assinatura de contrato, desde que haja autorização e permaneçam válidas as condições de habilitação, podendo ser exigida a reapresentação de documentos comprobatórios;

4. Na hipótese de não convocação, a CREDENCIADA passará a integrar automaticamente a lista de Credenciados Habilitados, a qual será publicada oportunamente no sítio eletrônico da SESAB, no Diário Oficial do Estado ou em outro meio oficial adequado.

Salvador, _____ de _____ de 20_____.

_____
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB E A _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CIRURGIA CARDÍACA PEDIÁTRICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB**, órgão da Administração Direta Estadual, neste ato representado por autoridade competente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA DO AJUSTE

1.1 O presente ajuste decorre de procedimento de credenciamento, caracterizado pela inviabilidade de competição, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 14.634/2023, dos Decretos Estaduais nº 22.885/2024 e nº 22.888/2024, bem como do Edital de Credenciamento nº 001/2026, de seus anexos e do respectivo Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui natureza de contratação administrativa por adesão, sem caráter de exclusividade, não gerando à CONTRATANTE obrigação de demanda mínima, nem assegurando à CONTRATADA qualquer volume previamente determinado de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Assistência Cardiovascular Pediátrica (Cirurgia Cardíaca Pediátrica), eletivos e emergenciais, de média e alta complexidade, em caráter complementar à Rede Própria da SESAB, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições, parâmetros assistenciais, valores, metas e critérios definidos no Edital de Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência, no Regulamento e no Documento Descritivo.

2.2 A execução dos serviços dependerá exclusivamente da regulação realizada pela Central Estadual de Regulação – CER e/ou Centrais Regionais de Leitos – CRL, inexistindo garantia de demanda à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

3.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – o Edital de Credenciamento nº 001/2026;

II – o Regulamento / Instrução Normativa do Credenciamento;

III – o Termo de Referência;

IV – o Documento Descritivo;

V – a proposta de adesão apresentada pela CONTRATADA;

VI – a Portaria de Credenciamento.

3.2 Os documentos referidos no item anterior são vinculantes e prevalecem, em caso de divergência, na ordem acima indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante interesse da Administração, formalizado por Portaria específica, observado o limite temporal previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados sob demanda, conforme autorizações e fluxos estabelecidos pela Regulação Estadual do SUS, observados os procedimentos de GAI, AIH, sistemas oficiais de regulação e faturamento, bem como os protocolos clínicos definidos pela SESAB.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter disponibilidade assistencial contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana) para atendimento dos casos regulados, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida como a realização das cirurgias cardíacas pediátricas e da assistência pré e pós-operatória direta.

6.2 Admite-se, excepcionalmente, a subcontratação de serviços acessórios, tais como exames complementares, laboratoriais, de imagem ou anatomopatológicos, desde que previstos no Termo de Referência e sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA NATUREZA ESTIMATIVA E DO PAGAMENTO

7.1 O valor global do presente contrato é meramente estimativo, fixado exclusivamente para fins de planejamento orçamentário, não constituindo garantia de faturamento à CONTRATADA.

7.2 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a produção efetivamente realizada, validada, avaliada e aprovada pela SESAB, observados os valores, critérios, prazos, glosas e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Documento Descritivo e nos normativos do SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

8.1 Os valores dos serviços são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses da vigência inicial do credenciamento.

8.2 Eventual atualização de valores, em caso de renovação do credenciamento, será definida exclusivamente por meio de Portaria específica, precedida de estudos técnicos e financeiros, não se aplicando índices econômicos automáticos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA decorrem do presente instrumento contratual e de todos os documentos que o integram e lhe dão suporte jurídico, notadamente o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, o Regulamento, o Documento Descritivo, a proposta de adesão e a Portaria de Credenciamento, os quais constituem um conjunto normativo unitário, indissociável e hierarquicamente vinculante, obrigando as partes ao seu fiel e integral cumprimento, como se integralmente transcritos neste contrato fossem, produzindo plenos efeitos jurídicos, administrativos e financeiros durante toda a sua vigência.

9.2 A CONTRATADA obriga-se a observar, de forma permanente e integral, toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável à prestação dos serviços de saúde, em especial as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as portarias do Ministério da Saúde, os atos normativos da SESAB, bem como as diretrizes técnicas, assistenciais, sanitárias e regulatórias vigentes, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes de sua inobservância.

9.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em plena validade e compatibilidade com o objeto, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, técnica e operacional exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de suspensão, glosa, descredenciamento ou rescisão contratual, conforme o caso, independentemente de notificação judicial.

9.4 A execução do presente contrato não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou estatutário entre os profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitários e demais ônus decorrentes da relação de trabalho.

9.5 A CONTRATADA responderá integral e objetivamente pela adequada execução dos serviços credenciados, assumindo todos os riscos técnicos, operacionais, assistenciais e administrativos inerentes à atividade, inclusive por danos causados à CONTRATANTE, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, imperícia, imprudência ou negligência de seus profissionais ou prepostos.

9.6 A CONTRATADA submete-se, de forma irrestrita, às atividades de fiscalização, monitoramento, controle, avaliação e auditoria realizadas pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, facultando o acesso às suas dependências, sistemas, documentos, prontuários, registros assistenciais e administrativos, físicos ou digitais, sempre que solicitado, sem prejuízo do dever de sigilo e da proteção de dados pessoais.

9.7 A CONTRATADA reconhece que a execução dos serviços objeto deste contrato está condicionada aos fluxos de regulação

assistencial, não lhe assistindo direito subjetivo à execução direta ou imediata de procedimentos fora das autorizações emitidas pelas instâncias competentes da regulação estadual do SUS, inexistindo direito adquirido à produção mínima ou à manutenção de quantitativos históricos.

9.8 É expressamente vedado à CONTRATADA exigir, cobrar ou receber, a qualquer título, valores, vantagens ou contraprestações financeiras diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS ou de seus responsáveis, em razão dos serviços prestados no âmbito deste credenciamento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

9.9 A execução do presente contrato observará, em todas as suas fases, os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público de saúde, da eficiência, da segurança assistencial e da proteção integral à criança e ao adolescente, cabendo à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à preservação desses valores, mesmo diante de situações excepcionais ou adversas.

9.10 As cláusulas deste contrato e dos instrumentos que o integram deverão ser interpretadas de forma sistemática, harmônica e finalística, considerando-se a natureza do credenciamento, o caráter complementar da prestação dos serviços de saúde, os princípios do SUS e o interesse público envolvido, vedada interpretação restritiva que comprometa a efetividade da assistência aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.

10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.

10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei n° 14.634/2023).

10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei n° 14.634/2023).

10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei n° 14.634/2023).

10.7.1 Preceder à abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.

10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.

10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.

10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.

10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.

10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.

10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei n° 14.634/2023).

10.8.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados conforme o art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 47, §3°, da Lei n° 14.634/2023).

10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei n° 14.634/2023).

10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1°, da Lei n° 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei n° 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da obrigação principal, incidente sobre o valor global do contrato, será de: 1% (um por cento) incidente sobre o valor global do contrato (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória no percentual de 0,9% (zero virgula nove por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de obrigação acessória, incidente sobre o valor do contrato, será de: 0,8% (zero vírgula oito por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.3 No caso de recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato, em aceitar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento) incidente sobre o valor correspondente ao serviço prestado.

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no percentual de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento)

10.14.2.2. No caso de obrigação principal, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento), conforme art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024.

10.14.2.3 No caso de obrigação acessória, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: 04% (zero quatro por cento).

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória diária de 03% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021):

UNIDADE FIPLAN	**FUNÇÃO**	**SUBFUNÇÃO**	**PROGRAMA**	**P/A/OE**
006	10	302	435	2875
REGIÃO / PLANEJAMENTO	**NATUREZA DA DESPESA**	**DESTINAÇÃO DO RECURSO**	**TIPO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**	
9900	3.3.90.39.000	100, 130 e 281	Estadual e Federal	

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

13.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei n° 12.209/2011 e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
13.1.1 A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
14.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.
14.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.
14.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
14.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
14.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
14.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
14.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
14.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
15.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
15.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.
15.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
16.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

_____
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

_____

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRADA